

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissão
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATA**



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.283

Declara de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2025

Às 15h40min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Luizinho. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bellla Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e,

em audiência pública, a debater as condições que garantem a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais das pessoas que trabalham como entregadoras por aplicativo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Jhuly Soares Novaes, entregadora e membro da Associação dos Motofretistas Autônomos e Entregadores do Distrito Federal e Entorno – Amae-DF; Daniela Muradas Antunes, professora da Faculdade de Direito da UFMG, representante da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e da Associação Americana de Juristas; Viviane Peixoto Corcino, entregadora e integrante da Minas no Trecho; Leticia Birchall Domingues, pesquisadora do Departamento de Ciência Política da UFMG; Sylvania Moraes Rosa, membro da Coordenação Executiva da Intersindical – Central da Classe Trabalhadora; Jéssica Magalhães, entregadora e integrante da Minas no Trecho; e Vânia da Silva Rodrigues, representante do Centro de Apoio ao Trabalho Ambulante – Cata; e os Srs. Ronaro de Andrade Ferreira, analista de relações comunitárias da BHTrans, representando a subsecretária de Operações de Transporte e Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte; Marcel Cardoso Ferreira de Souza, superintendente de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, representando o subsecretário de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Alexsandro Leite Moizinho, coordenador nacional do Movimento dos Trabalhadores sem Direitos; Peterson Ramos, liderança política e econômica dos entregadores e fundador do Delivery Bom; e Guilherme Peixoto Resende, servidor do Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais do TRT da 3ª Região, representando o Sr. Marcelo Lamego Pertence, desembargador Gestor do Programa Trabalho Seguro. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/5/2025

Às 16h16min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Leninha. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a importância das ações e políticas públicas de dignidade e saúde menstrual no Estado por ocasião do Dia Internacional da Dignidade Menstrual, comemorado em 28 de maio. Registra-se a presença das deputadas Andréia de Jesus e Chiara Biondini. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Luana Borba Iserhard, defensora pública, coordenadora estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, representando Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; Késsia Cristina Teixeira de Paula Silva, pesquisadora do Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre a Mulher da Universidade Federal de Minas Gerais – Nepem-UFMG –, representando Marlise Miriam de Matos Almeida, coordenadora do Nepem-UFMG; Arlete Alves de Almeida, representante do Movimento do Graal no Brasil; Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini, promotora de justiça e coordenadora do Centro Estadual de Apoio às Vítimas Casa Lilian do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG; Luiza Borges Dulci, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Lorene Castro Borboleta de Lima, assessora da Subsecretaria de Estado de Política dos Direitos das Mulheres, representando Joana Maria Teixeira Coelho Moreira, subsecretária da Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Subpdm-Sedese; Barbara Ravena Martiniano de Assis, presidente do Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais; Laura Farias Araújo de Souza, presidente do Movimento Popular da Mulher; Gabriela Victoria Santiago Quintão, membro do Engajamundo

e do Conselho Estadual e Municipal da Juventude, representando Carolina Baruque Oliveira Reis, coordenadora do Engajamundo; e Cecília Ribeiro da Silva, assessora técnica da Cáritas Regional de Minas Gerais, a quem convida a tomar assento à mesa. Logo após, concede a palavra à deputada Leninha, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Lohanna – Ricardo Campos.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2025

Às 15h38min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: dois *e-mails*, recebidos por meio do Fale com as comissões, contendo denúncias anônimas sobre irregularidades no Presídio Inspetor José Martinho Drumond e sobre discriminação racial institucionalizada, assédio moral e omissão por parte de autoridades militares da Força Aérea Brasileira. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Valdeci Viana da Silva, presidente do Conselho Intermunicipal Comunitário do Território Tradicional Geraizeiro de Vale das Cancelas, encaminhando denúncia de violação de direitos da Comunidade Geraizeira de Morro Grande I e II – do Núcleo Lamarão do Território Tradicional Geraizeiro de Vale das Cancelas, no Distrito de Vale das Cancelas, em Grão Mogol. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* na data mencionada entre parênteses: dois ofícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (28/5/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 354/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Bella Gonçalves). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.421, 11.495 e 11.496/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.206/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater a experiência da implantação de tarifa zero no transporte coletivo em mais de vinte e cinco municípios mineiros e os impactos positivos dessa medida na garantia dos direitos individuais e coletivos;

nº 14.281/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para promoverem, no âmbito das suas atribuições, as ações necessárias para resguardar a integridade e a vida do Sr. Antônio Marcos Bezerra das Neves e da Sra. Maria Aparecida Lopes Moura, residentes em Uberaba, bem como de seu núcleo familiar, considerando-se os fatos ocorridos nesse município em 30/4 e 17/5/2025, envolvendo, segundo relatos trazidos à comissão, ameaças e torturas perpetradas contra eles por policiais militares; e seja enviado aos mencionados órgãos o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 21/5/2025;

nº 14.282/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a apuração dos fatos ocorridos no Município de Uberaba, em 30/4 e 17/5/2025, quando, segundo relatos

trazidos à comissão, houve ameaças e torturas perpetradas por policiais militares contra a Sra. Maria Aparecida Lopes Moura e o Sr. Antônio Marcos Bezerra das Neves, sendo relatada ainda, em relação a este, tentativa de crime contra a vida, bem como a ocorrência de condutas violentas de policiais militares contra um adolescente com transtorno do espectro autista; e seja enviado ao mencionado órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 21/5/2025;

nº 14.283/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos em Minas Gerais – PPDDH-MG – pedido de providências para procederem à análise e aos demais procedimentos pertinentes para a inclusão, no PPDDH, do Sr. Antônio Marcos Bezerra das Neves e da Sra. Maria Aparecida Lopes Moura, e do respectivo núcleo familiar, moradores de Uberaba, em face dos fatos ocorridos no município nas datas de 30/4/2025 e 17/5/2025, envolvendo, segundo relatos trazidos à comissão, intimidações, ameaças e torturas perpetradas contra eles por policiais militares; e seja enviado aos mencionados órgãos o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 21/5/2025;

nº 14.284/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre as rotas executadas pelas viaturas da corporação, no Município de Uberaba, nas atuações em ocorrências relacionadas ao Sr. Antônio Marcos Bezerra das Neves, em 30/4 e 17/5/2025, e à Sra. Maria Aparecida Lopes Moura, em 30/4/2025, considerando-se, segundo relatos trazidos à comissão, situações de ameaças e torturas contra eles perpetradas por policiais militares nessas datas; e seja enviado ao mencionado órgão o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 21/5/2025;

nº 14.285/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Passos pedido de providências para que o prefeito e os demais gestores públicos municipais se abstenham de praticar qualquer ato ou conduta antissindical e para que promovam, em contrapartida, as ações necessárias para garantir as negociações inerentes às reivindicações e aos direitos dos servidores, pelo bem da prestação do serviço público no município, nos termos demandados à comissão durante a reunião realizada em 21/5/2025;

nº 14.286/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita à Secretaria Municipal da Educação de Betim, para a qual seja convidada a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para tratar da suspensão ou do adiamento da distribuição de livros didáticos relacionados às culturas afro-brasileira e indígena a cerca de cinquenta mil alunos da rede municipal de ensino;

nº 14.287/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências, com a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, para procederem à averiguação de prática de assédio moral e de condutas antissindiciais pelo poder público municipal em Passos contra os servidores do município, com vistas a assegurar os direitos desses trabalhadores, considerando-se as denúncias trazidas à comissão durante reunião realizada em 21/5/2025;

nº 14.442/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a criação de “espaços coruja”, modalidade de assistência noturna para filhos e filhas de trabalhadores formais e informais que trabalham nesse período, com garantia de cuidado e alimentação públicas adequadas; e seja encaminhado à PBH o *link* para o inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que garantam o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo;

nº 14.444/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT-MG – pedido de providências para que seja realizada audiência pública conjunta com a participação de representantes de entregadores por aplicativo, para viabilizar a escuta e a discussão sobre o devido encaminhamento de suas demandas e dar início à busca de meios que visem a garantir a sua autonomia, com

direitos e dignidade, e a tirá-los da invisibilidade laboral e social; e seja encaminhado aos destinatários o *link* para o acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade de debater condições que garantam a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo;

nº 14.445/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado a todas as prefeituras municipais do Estado com mais de 200.000 habitantes pedido de providências para que sejam disponibilizados pontos de apoio públicos, incluindo adaptação sanitária para uso exclusivo por mulheres, oferta de água potável e disponibilização de tomadas de energia elétrica, para entregadores por aplicativo; e seja encaminhado aos destinatários o *link* para o acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que garantam a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo;

nº 14.446/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A – BHTrans – pedido de providências para que sejam disponibilizados pontos de apoio públicos, incluindo adaptação sanitária para uso exclusivo por mulheres, para trabalhadores por aplicativo; e seja encaminhado à BHTrans o *link* para o inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que garantam o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo;

nº 14.447/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre a atual situação do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – e o motivo pelo qual essa instância não tem realizado reuniões nos últimos 18 meses; e seja encaminhado à titular da pasta o *link* para o acesso ao inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, com a finalidade de debater condições que garantam a dignidade e a eficácia dos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo;

nº 14.449/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – volte a realizar, com regularidade, reuniões, haja vista a relevância de seu papel na segurança no trânsito e na redução do número de acidentes e vítimas nas vias públicas do Estado;

nº 14.450/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que sejam ampliadas as equipes do Hospital João XXIII e seja fortalecido o atendimento nesse hospital, tendo em vista, sobretudo, os dados apresentados na 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que garantam o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo, relativos aos acidentes que vitimam essa categoria, e a inafastabilidade da obrigação da prestação de assistência a esses trabalhadores; e seja encaminhado à Fhemig o *link* para o inteiro teor da referida reunião;

nº 14.451/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à presidência do conselho do iFood pedido de providências para que seja disponibilizado canal para denúncias sobre assédio contra entregadoras, com atendimento humanizado; para que seja disponibilizado atendimento humanizado para os entregadores do iFood; para que seja interrompido o atendimento por agendamento; para que sejam descontinuadas as promoções por zona; para que seja revista a política de remuneração dos entregadores, de forma a atender a suas demandas mais recentes; e para que sejam disponibilizados pontos de apoio públicos para os entregadores, incluindo adaptação sanitária para uso exclusivo por mulheres, oferta de água potável e disponibilização de tomadas de energia elétrica; e seja encaminhado à referida destinatária o *link* para o inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que assegurem o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo;

nº 14.452/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para que seja realizada auditoria na empresa iFood, de modo a verificar, sobretudo, a transparência na

relação com seus entregadores e a política remuneratória e as condições de trabalho praticadas; e para que seja assegurado aos entregadores que trabalham sobre veículos de duas rodas, sobretudo os que fazem entregas por aplicativo, algum tipo de seguridade social, em especial com cobertura para casos de acidentes e para os afastamentos deles decorrentes; e para que seja criada uma categoria de microempreendedor Individual – MEI – para a ocupação atividades de economia popular; e seja encaminhado ao MTE o *link* para o inteiro teor da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 22/5/2025, que teve por finalidade debater condições que garantam o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos entregadores por aplicativo;

nº 14.489/2025, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao prefeito municipal de Belo Horizonte pela decisão de agendar visita a Israel, em meio às alarmantes e flagrantes violações aos direitos humanos e ao genocídio da população palestina, na Faixa de Gaza, que vêm sendo globalmente denunciados;

nº 14.521/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater possíveis violações do direito às relações étnico-raciais de alunos das escolas públicas que são amparados pelo Estatuto da Igualdade Racial Federal e pelo Estatuto da Igualdade Racial do Estado, devido às recentes denúncias envolvendo a rede municipal de ensino de Betim;

nº 14.545/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer que seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia pelos relevantes trabalhos prestados em defesa da democracia, dos direitos humanos e das garantias fundamentais no Estado;

nº 14.548/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para homenagear parlamentares mineiros LGBTQIAP+ e celebrar o mês do Orgulho LGBTQIAP+;

nº 14.549/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja formulado voto de congratulações com os parlamentares e prefeitos que especifica pela representatividade e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+ no Estado;

nº 14.550/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater a conjuntura das políticas públicas que têm como público-alvo as mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e cisgênero mineiras;

nº 14.551/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita à Prefeitura Municipal de Betim para discutir os motivos da suspensão do projeto Caminhos para a Igualdade;

nº 14.552/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos nos modos tradicionais de manejo e uso do solo dos povos e comunidades tradicionais resultantes da exploração mineral de terras raras em Caldas, que foi permitida sem a consulta livre, prévia e informada desses povos e comunidades;

nº 14.553/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Belo Horizonte para debater o impacto da instalação de via singela na futura linha 2 do metrô sobre os direitos individuais e coletivos de usuários e sobre o acesso aos demais serviços do transporte público municipal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/5/2025

Às 10h16min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a necessidade de valorização da carreira dos servidores públicos do meio ambiente no Estado.

Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maria Aparecida Muniz Jorge, superintendente central de Política de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando a secretária; e Érika Soares Batista, diretora de Mobilização do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente e da Arsae – Sindsema; e dos Srs. Renato Alves Pereira, superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, representando a secretária; Wallace Alves de Oliveira Silva e Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar, respectivamente presidente e vice-presidente do Sindsema; e Francisco de Assis da Silva Junior, diretor de Assuntos Institucionais e Políticas Ambientais do Sindsema. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária às 16h10min, com a mesma pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/5/2025

Às 10h20min, comparecem à reunião os deputados Carlos Henrique, Delegado Christiano Xavier (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF) e Professor Cleiton (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a suspende. São reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Carlos Henrique, Tito Torres e Noraldino Júnior (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BAM), membros da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 74/2025 e dos Projetos de Lei nºs 1.017/2019, 434, 1.153, 1.188 e 1.383/2023, 2.015 e 2.433/2024 e 3.731/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/5/2025

Às 15h7min, comparece à reunião a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ione Pinheiro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual dá por aprovada e subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater o estado atual e o cronograma de execução das obras e das demais contrapartidas advindas da renovação antecipada da concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas, especialmente aquelas constantes no caderno de obrigações anexo ao terceiro termo aditivo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Isabela de Holanda Cavalcanti, procuradora da República em Minas Gerais; Angélica Ferrete, assessora de Finanças e Economia da Associação Mineira de Municípios – AMM –,

representando o presidente; Ana Carolina Alves Gomes, analista de Agronegócios da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente; e os Srs. Hélio Roberto Silva de Sousa, diretor do Departamento de Outorgas Ferroviárias da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes; Pedro Carlos de Alcântara Fabiano, supervisor de Fiscalização Ferroviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, representando o chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais; Carlos Henrique de Carvalho Brazil, gerente de Relacionamento Institucional da Vale S.A.; Marcos Magirius, gerente Regulatório da Vale S.A.; José Carlos Rodrigues, vice-prefeito municipal de Periquito, representando o prefeito; Roberto Willians do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico Ferroviário do Estado de Minas Gerais, de forma remota; Augusto Henrique da Silva, prefeito municipal de Rio Piracicaba; Sérgio Inácio, presidente do Instituto de Qualidade Ferroviária do Brasil – IQF –, de forma remota; Pedro Calixto Alves de Lima, secretário de Estado adjunto de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, representando o secretário; e Adalcir Ribeiro Lopes, vice-presidente extraordinário da NTC & Logística, vice-presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logísticas de Minas Gerais – Setcemg – e diretor da Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado de Minas Gerais – Fetcem. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Câmara Municipal de Patrocínio, 30 de maio de 2025.

Bosco, presidente.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/5/2025

Às 16h15min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a necessidade de valorização da carreira dos servidores públicos do meio ambiente no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maria Aparecida Muniz Jorge, superintendente central de Política de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando a secretária; e Érika Soares Batista, diretora de Mobilização do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente e da Arsae – Sindsema; e dos Srs. Renato Alves Pereira, superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, representando a secretária; Wallace Alves de Oliveira Silva e Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar, respectivamente presidente e vice-presidente do Sindsema; e Francisco de Assis da Silva Junior, diretor de Assuntos Institucionais e Políticas Ambientais do Sindsema. A presidenta dá prosseguimento ao debate iniciado em reunião anterior, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária do dia 30 de maio, às 9 horas, com pauta já publicada, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/5/2025**

Às 9h11min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os impactos socioambientais das obras de descomissionamento e descaracterização do Sistema Pontal, em Itabira. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Elaine Mendes, secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Itabira, representando o prefeito; Maria Inês de Alvarenga Duarte, atingida por barragem em Itabira; Márcia Efigênia Barbosa Silva e Maria Aparecida de Oliveira, integrantes da Comissão dos Atingidos do Sistema Pontal de Itabira; e os Srs. Leonardo Ferreira Reis, integrante do Comitê Popular dos Atingidos de Itabira; Gieser Rosa Coelho, membro da Comissão dos Atingidos dos Bairros Bela Vista e Nova Vista de Itabira; Péricles Mattar, coordenador-geral da Assessoria Técnica Independente da Fundação Israel Pinheiro; Jonas Vaz Leandro Leal, analista da Coordenadoria da Região Metropolitana de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – do Ministério Público de Minas Gerais, representando o promotor de Justiça coordenador do Cimos; e Carlos Henrique Silva Filho, presidente da Câmara Municipal de Itabira. Registra ainda a presença por videoconferência da Sra. Lirriet de Freitas Libório Oliveira, chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro da Fundação Estadual do Meio Ambiente, representando o seu presidente. A presidenta, coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira, também coautora do requerimento que deu origem à audiência pública. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira.

**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/5/2025**

Às 10h15min, comparece à reunião na Câmara Municipal de Patrocínio o deputado Bosco, membro da comissão em epígrafe. Está presente, também, a deputada Maria Clara Marra. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a péssima trafegabilidade da Rodovia MG-230. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Pedro Bruno Barros de Souza, secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; Rodrigo Rodrigues Tavares, diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG; Adalcir Ribeiro Lopes, vice-presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logísticas de Minas Gerais – Setcemg; Deiró Moreira Marra, ex-deputado estadual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ex-prefeito de Patrocínio; e Nikolas de Queiroz Elias, presidente da Câmara Municipal de Patrocínio. A presidência concede a palavra à deputada Maria Clara Marra, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência recebe documento encaminhado pelo vereador da Câmara Municipal de Patrocínio, Sr. Ricardo Balila. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Luizinho, presidente – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/5/2025

Às 14 horas, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 14h28min são reabertos os trabalhos com a presença das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e o deputado Sargento Rodrigues (substituindo a deputada Amanda Teixeira Dias, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. A presidente, deputada Bella Gonçalves, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como a obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas que vêm sendo adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Iza Lourença, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e do Sr. Márcio dos Santos, advogado da família de Thainara Vitória; do Cel. PM Edgard Antônio de Souza Júnior, corregedor-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, representando o comandante-geral da PMMG; Sérgio Pessoa de Paula Castro, advogado-geral do Estado; Pedro Guimarães, coordenador-geral de Segurança Pública e Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, representando a ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania; Danilo Nunes Fernandes, secretário do Psol e morador de Governador Valadares; Aloísio Daniel Fagundes, delegado assistente da Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, representando a chefe da PCMG; e Reginaldo Francisco dos Santos, pai da jovem Thainara Vitória. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registra-se a presença do deputado Lincoln Drumond. Logo após, a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta – Betão – Leleco Pimentel.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/6/2025

Às 11h38min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Eduardo Azevedo, por indicação da liderança da bancada do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (quatro ofícios em 3/4/2025); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 26/3/2025); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 28/3/2025); Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 3/4/2025 e um ofício em 4/4/2025); e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (um ofício em 4/4/2025). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do

Projeto de Lei nº 3.594/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.591/2025, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. André Luiz Cândido Ribeiro, delegado de polícia; a Sra. Jéssica Rodrigues Cruz Gomes, subinspetora de polícia; os Srs. Rafael Chaia Martins e Vitor Manoel Duarte e a Sra. Fernanda Cristina Braga Pereira, investigadores de polícia; as Sras. Thalita Kaline Jacinto Alves de Souza e Kênia Carolina Martins de Souza, escrivãs de polícia da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Juatuba; o Sr. Manoel Raimundo da Silva Neto, investigador de polícia da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM – em Juatuba; e os terceiros-sargentos PM Paulo Fernando Ferreira, PM Abraão Júnior Silva Caixeta e PM Carlos Henrique Soares e o Sd. PM Layron Teixeira Araújo, do 3º Pelotão da 7ª Companhia de Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em Juatuba, pelo cumprimento de mandado de prisão preventiva e de busca e apreensão em virtude da prática de tráfico de drogas nesse município;

nº 14.603/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater os Anexos I, II e III do Projeto de Lei nº 3.733/2025, que contêm a relação dos imóveis de propriedade do Estado, de autarquias e fundações, bem como de empresas públicas e sociedades de economia mista em cujo capital social o Estado detém participação, a serem transferidos à União para fins de pagamento da dívida do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025; e

nº 14.605/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o reestabelecimento do fornecimento de combustível às forças de segurança pública do Estado, uma vez que a ordem de corte impossibilita a garantia da segurança da população, a prevenção e a repressão ao crime e a manutenção da ordem pública.

A presidência suspende os trabalhos. Reaberta a reunião, registra-se a saída do deputado Antonio Carlos Arantes e a presença do deputado Lincoln Drumond (substituindo o deputado Eduardo Azevedo, por indicação da liderança da bancada do PL), membro da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.606/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater as circunstâncias da morte de Thainara Vitória Francisco Santos, no dia 14/11/2024, no Município de Governador Valadares, após abordagem da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG; e

nº 14.607/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, a Polícia Rodoviária Federal – PRF –, a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, o Ministério Público Federal – MPF – e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, para debater o aumento alarmante dos índices de furtos e roubos contra motociclistas, especialmente proprietários de motos de alta cilindrada, e discutir as estratégias de enfrentamento à criminalidade, as dificuldades operacionais, o papel do judiciário na punição dos envolvidos e a necessidade de ações conjuntas entre os entes de segurança e justiça.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 2/6/2025, às 14h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/6/2025**

Às 14h13min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues, João Magalhães e Zé Guilherme (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Bella Gonçalves e os deputados Antonio Carlos Arantes, Ricardo Campos, Gustavo Valadares, Ulysses Gomes, Noraldino Júnior, Bruno Engler e Coronel Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber a prestação de informações sobre a gestão das Secretarias de Estado de Governo, Casa Civil e Comunicação Social, no 1º ciclo de 2025 do Prestação de Contas do Governo do Estado, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. A presidência convida a tomar assento os Srs. Marcelo Guilherme de Aro Ferreira, secretário de Estado de Governo; Luiz Otávio de Oliveira Gonçalves, secretário de Estado de Casa Civil; e Bernardo Assis Fonseca Santos, secretário de Estado de Comunicação Social. Em seguida a presidência passa a palavra aos secretários, para, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 2019, prestarem informações sobre a gestão das secretarias de que são titulares, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Em seguida, os parlamentares inscritos, nos termos da supracitada deliberação, dão início às interpelações, que são respondidas pelos secretários, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – João Magalhães.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/6/2025**

Às 11h12min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Antonio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Adalclever Lopes, Arnaldo Silva, Noraldino Júnior, João Magalhães, Roberto Andrade, Enes Cândido e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a gestão da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025. A presidência convida a tomar assento a Sra. Letícia Baptista Gamboge Reis, chefe da PCMG. Em seguida, a presidência passa a palavra a ela para, nos termos da Deliberação nº 2.705/2019, prestar informações sobre a gestão da PCMG. Em seguida, os parlamentares inscritos, nos termos da supracitada deliberação, dão início às interpelações, que são respondidas pela autoridade, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/6/2025**

Às 14h07min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Ulysses Gomes, Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Gustavo Valadares (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Rodrigo Lopes), o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. A presidência concede, ainda, vista ao deputado Professor Cleiton do parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.732/2025 (relator: deputado Rodrigo Lopes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento de Comissão nº 14.661/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Leninha e Lohanna e dos deputados Lucas Lasmar, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Hely Tarquínio, Leleco Pimentel, Luizinho, Marquinho Lemos e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para apresentar e debater as três alternativas e os impactos no orçamento do governo na adesão ao Propag com juros zero. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros para as reuniões de amanhã, 4/6/2024, às 16 horas e 16h15min, para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025, e às 16h30min e 16h45min, para apreciação do Projeto de Lei nº 3.732/2025, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – João Magalhães – Cássio Soares – Rodrigo Lopes.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/6/2025**

Às 14h10min, comparece à reunião o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a gestão da Polícia Militar de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025. Registra-se a presença da deputada Chiara Biondini e dos deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Antonio Carlos Arantes, Enes Cândido, Lincoln Drumond e Arnaldo Silva. A presidência convida a tomar assento o Cel. PM Carlos Frederico Otoni Garcia, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG. Em seguida a presidência passa a palavra ao Cel. PM Carlos Frederico Otoni Garcia, para, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 2019, prestar informações sobre a gestão da PMMG, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Em seguida, os parlamentares inscritos, nos termos da supracitada deliberação, dão início às interpelações, que são respondidas pelo comandante-geral, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/6/2025

Às 9h05min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e os deputados Antonio Carlos Arantes, Gustavo Valadares, Leleco Pimentel, Arnaldo Silva, Noraldino Júnior, João Magalhães, Doutor Jean Freire, Roberto Andrade, Adriano Alvarenga, Dr. Maurício e Enes Cândido. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025, em cumprimento ao art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde. Em seguida, a presidência passa a palavra ao secretário, para, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 2019, prestar informações sobre a gestão da secretaria da qual é titular, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. O deputado Lucas Lasmar suscita questões de ordem alegando que o secretário não respondeu a contento os temas deliberados pela comissão para serem enfatizados nesta reunião. A presidência informa que as questões de ordem serão respondidas oportunamente. Em seguida, os parlamentares inscritos, nos termos da supracitada deliberação, dão início às interpelações, que são respondidas pelo secretário, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Luizinho – Antonio Carlos Arantes.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/6/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 991/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a intenção do governo do Estado de alterar os limites do Parque Estadual da Serra Rola Moça, em especial na porção oeste, que comporta a Bacia do Rio Paraopeba, para permitir a construção do rodoanel, conforme denúncias feitas na audiência pública que, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar de Enfrentamento do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, debateu os impactos do projeto do rodoanel para a

população local, para os povos e para as comunidades tradicionais que serão atingidas pelo empreendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.282/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os critérios utilizados pelo Poder Executivo para avaliar os limites com gastos de pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, especialmente em relação aos gastos com terceirizados ou contratados em substituição a pessoal efetivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.756/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o recebimento da notificação sobre o cumprimento da Sentença nº 1.0000.16.050144-1/001 e sobre as providências tomadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.757/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o valor arrecadado com a cobrança de tributos e multas pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com o detalhamento da destinação do valor excedente no ano de 2022 e de janeiro a junho de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.099/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização, nas escolas estaduais, do evento denominado Dia D e sobre as temáticas abordadas nas palestras, *workshops*, oficinas e rodas de conversa desse evento, esclarecendo-se se essa secretaria tem conhecimento da utilização de músicas que fazem apologia às drogas, ao sexo livre e ao crime nas atividades realizadas no Dia D, em especial na Escola Estadual Guimarães Rosa, localizada no Bairro Pindorama, em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.834/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre a adesão do Estado ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, especificamente nas linhas de financiamento do Pronaf Mulher, do Pronaf Jovem e do Pronaf Agroecologia, indicando-se o número de participantes e os valores liberados e destinados em 2023 e 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.800/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre estudos e cálculos, inclusive com o detalhamento dos fatores redutores ou amplificadores, decorrentes de descumprimentos ou cumprimentos de obrigações contratuais, que eventualmente fundamentem os aumentos de tarifas do transporte metroviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.194/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre o quantitativo do orçamento do Estado destinado às políticas públicas para as juventudes e o quantitativo executado no âmbito dessas políticas, especificando-se as ações e os projetos realizados nos últimos quatro anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.393/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as ressalvas ou medidas compensatórias apresentadas no Plano de Recuperação Fiscal às vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e seus impactos na política remuneratória e nas carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.852/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o programa Alô Minas, consubstanciadas na relação de comunidades ou distritos que foram selecionados na Fase I desse programa e que não foram atendidos, esclarecendo-se o motivo do não atendimento e as providências que essa secretaria está tomando para contemplar essas localidades, principalmente na região do Vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.597/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a avaliação e os resultados da execução da linha de cuidado para a prevenção e o tratamento do acidente vascular cerebral – AVC –, incluindo a reabilitação, nas unidades de AVC localizadas no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.820/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – e ao subsecretário de Política de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre a não adesão do Estado ao programa Minha Casa, Minha Vida, esclarecendo-se o motivo dessa decisão e detalhando-se a utilização do Fundo Estadual de Habitação – FEH – e o número de moradias que foram construídas nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.864/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os recursos orçamentários destinados à promoção do empreendedorismo entre jovens no último triênio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.866/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas educacionais voltadas à formação e capacitação de jovens para o empreendedorismo, especificando-se os cursos, as oficinas ou as disciplinas sobre empreendedorismo ofertados nas escolas e nas instituições estaduais de ensino; os indicadores de impacto de iniciativas desse gênero implementadas nos últimos anos e as perspectivas de ampliação de programas de educação empreendedora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.868/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre programas e iniciativas vigentes destinados a apoiar jovens empreendedores no Estado, consubstanciadas em documento contendo a relação de programas de financiamento ou microcrédito disponibilizados nos últimos cinco anos, com os respectivos critérios de legibilidade e alcance; dados sobre parcerias com instituições privadas ou organizações não governamentais que ofereçam suporte aos jovens empreendedores; e metas estabelecidas para o fortalecimento do empreendedorismo jovem em 2024 e estratégias para alcançá-las. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.629/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os prazos para a troca de titularidade de contratos de fornecimento de energia elétrica e a existência de planos ou projetos voltados para melhoria na realização dessa medida e diminuição do prazo para sua efetivação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.675/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas nos estudos e projetos e no cronograma de implementação das obras para complementação do sistema de esgotamento sanitário de Sarzedo, destacando-se os aspectos relativos à coleta e ao tratamento dos esgotos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.676/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o cronograma e as ações

necessárias para implantação da quinta etapa do sistema de esgotamento sanitário de Ibirité, que vai permitir que a cobertura desse serviço, que garante o acesso a esgoto coletado e devidamente tratado, passe de 80% para 100% da população do município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.692/2025, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a constante falta de abastecimento de água em Prata, que tem afetado diretamente os moradores da cidade, e a previsão de investimentos no município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/6/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 5 de junho de 2025, destinada à entrega do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Hildegard Beatriz Angel Bogossian pelo relevante trabalho como jornalista, escritora e defensora dos direitos humanos e pelo empenho na preservação da memória e cultura brasileira.

Palácio da Inconfidência, 4 de junho de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Cultura e de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da Comissão de Cultura, e os deputados Leonídio Bouças, Oscar Teixeira, Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Vítório Júnior, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, para a reunião a ser realizada em 5/6/2025, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visitas da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para as visitas a serem realizadas em 6/6/2025, a partir das 10 horas, em Betim, conforme o seguinte roteiro: 1 – Escola Municipal Sebastião Ferreira de Oliveira; 2 – Secretaria Municipal da Educação de Betim; 3 – Prefeitura Municipal de Betim, com a finalidade de verificar os motivos da suspensão do projeto Caminhos para a Igualdade pela Prefeitura Municipal de Betim, o que viola o direito às relações étnico-raciais de alunos das escolas públicas resguardados pelo Estatuto da Igualdade Racial.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.688/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira São Sebastião, com sede no Município de Itatiaiuçu.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira São Sebastião, com sede no Município de Itatiaiuçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção dos direitos culturais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre seus objetivos, oferecer cursos gratuitos de música — instrumentos e canto coral — para crianças, jovens e adolescentes, bem como desenvolver e estimular, por meio de apresentações públicas, o convívio social, a valorização da arte e o intercâmbio com instituições de ensino e artísticas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.688/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.393/2017

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o Projeto de Lei nº 4.393/2017 dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento em *shopping centers*, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar *shopping centers*, centros comerciais e hipermercados no Estado a reservarem 3% das vagas de seus estacionamentos para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos de idade.

O período gestacional exige cuidados específicos fundamentais para a saúde da mãe e do bebê. Nesse período, a mulher passa por grandes transformações, com alteração no sono, enjoos, ganho de peso e crescimento da barriga, o que pode provocar sobrecarga à coluna vertebral e ao sistema cardiorrespiratório, gerando cansaço e desconforto, até mesmo para realizar as atividades diárias; e em alguns casos, surgem comorbidades durante a gravidez que exigem cuidados ainda maiores. O acompanhamento pré-natal pode prevenir complicações e tornar a gestação mais segura. Além disso, medidas como as previstas na proposição em análise podem trazer mais conforto e bem-estar para as gestantes.

De acordo com a legislação nacional vigente, gestante, lactante e pessoa com criança de colo se enquadram na definição de pessoa com mobilidade reduzida. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei Federal nº 13.146, de 2015, define no inciso IX do seu art. 3º pessoa com mobilidade reduzida como aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, com redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção. Encontram-se nessa condição o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso.

A citada lei alterou o inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para incorporar o conceito de pessoa com mobilidade reduzida tal como definido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Em âmbito estadual, a Lei nº 17.785, de 2008, estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços de uso público no Estado. A norma estadual não faz, porém, referência a mulheres grávidas e a pessoas com crianças de colo.

De acordo com o entendimento da comissão que nos antecedeu, gestantes e pessoas com crianças de colo, como as demais pessoas com mobilidade reduzida, fazem jus à regra instituída pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.098, de 2000, segundo a qual em “todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção”. A comissão também avaliou que a matéria se encontra relacionada entre aquelas de competência legislativa concorrente. Considerando a existência no ordenamento jurídico estadual da já citada Lei nº 17.785, de 2008, aquela comissão propôs a inclusão de nova diretriz nessa norma para reforçar a importância da reserva das vagas de seus estacionamentos para gestantes durante todo o período gestacional e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 anos de idade, mantendo assim, o objetivo da proposição em tela.

Estamos de acordo com o Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, pois ele promove a adequação da legislação estadual às normativas nacionais e contribui para o bem-estar das mulheres grávidas e das pessoas com criança de colo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.393/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 974/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire o Projeto de Lei nº 974/2023 acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para acrescentar o critério de cumprimento, por pessoas jurídicas, da reserva legal de vagas a aprendizes e pessoas com deficiência, como condição necessária para o benefício de concessão de 1% de IPVA a veículos destinados à locação de sua propriedade.

A obrigação legal de contratação de jovens a ser cumprida pelas empresas foi instituída pela Lei Federal nº 10.097, de 2000 (Lei de Aprendizagem), que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho para acrescentar a aprendizagem profissional como forma de inclusão de jovens entre 14 e 24 anos de idade no mercado de trabalho. De acordo com a Lei de Aprendizagem, as empresas de médio e grande porte de qualquer natureza são obrigadas a contratar aprendizes, cumprindo percentual de 5% a 15% dependendo da quantidade de trabalhadores em cada estabelecimento.

A Lei de Aprendizagem é atualmente a principal política de inserção do jovem no mundo do trabalho, proporcionado aumento da empregabilidade dessa faixa etária e incentivo à permanência dos jovens nas instituições de ensino. Entretanto, nem todos os estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem obedecem ao percentual mínimo de contratação. Segundo o Painel de Informações da Aprendizagem, lançado recentemente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em fevereiro de 2025 cerca de 630 mil jovens de até 24 anos ocupavam vagas de aprendizes no Brasil¹ e, se a lei fosse de fato cumprida, atualmente haveria no País um milhão de aprendizes contratados²:

Quanto às pessoas com deficiência, o principal mecanismo para sua inserção laboral é a Lei Federal nº 8.213, de 1991 (conhecida como Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência), que, em seu art. 93, determina que as empresas privadas e públicas com contratos de trabalho celetistas que tenham no mínimo 100 empregados devem destinar de 2% a 5% de suas vagas a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social. Conforme os dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, em 2021 havia 828.256 vagas reservadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, das quais 412.520 (49,81%) estavam ocupadas por esse público. Por outro lado, os dados revelam também que as empresas não estavam cumprido a cota em mais de 50% das vagas reservadas³.

Entende-se, assim, a necessidade do poder público intensificar ações e promover políticas para o efetivo cumprimento do percentual mínimo de vagas destinados a jovens aprendizes e pessoas com deficiência, objetivo que nos parece ser o do projeto de lei em análise ao estipular o cumprimento de tais cotas como um dos pré-requisitos para que as empresas possam usufruir da alíquota de 1% de IPVA.

Um exemplo de reforço normativo para que aquele percentual mínimo de vagas seja cumprido é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 2021 –, que, em seu art. 63, IV, exige que a empresa licitante comprove o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social. Além disso, a norma também determina em seu art. 116 que, ao longo de toda a execução do contrato, a empresa cumpra a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as previstas em outras normas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto de lei em exame não apresenta problemas de competência e de iniciativa e concluiu por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade na forma original. Em nossa análise de mérito, entendemos necessário apresentar o Substitutivo nº 1 à proposição para substituir o termo “deficiente” por “pessoa com deficiência” e para incluir os reabilitados da Previdência Social como beneficiários da reserva de cargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.213, de 1991.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 974/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte § 4º:

“Art. 10 – (...)

§ 4º – Para usufruir da alíquota de 1% (um por cento), a pessoa jurídica a que se refere o inciso III do *caput* deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

¹Disponível

em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2JmYmQ0ZmItNjExOS00Mjg4LTg2ZTEtZmI0OGFiMGFhNTFiIiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWMyLWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>

>. Acesso em 7 abr. 2025.

²Informações do Ministério do Trabalho e Emprego, atualizadas até fevereiro de 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/inscricao-de-aprendiz>>. Acesso em 7 abr. 2025.

³Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>. Acesso em 7 abr. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.022/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o Projeto de Lei nº 2.022/2024 visa instituir a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seguir, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo instituir campanha de conscientização e de prevenção de crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes no Estado.

A veiculação *on line* de imagens de abuso e exploração sexual infanto juvenil é um dos crimes cometidos em ambientes digitais mais frequentes no País. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que atua desde 2005 no Brasil com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na internet, em 2023 recebeu 71.867 novas denúncias de divulgação desse tipo de imagem, um recorde de denúncias desde o início da série histórica em 2006¹, superando até as denúncias em 2021 (em torno de 46 mil) e 2022 (em torno de 54 mil), momento em que o isolamento social em razão da pandemia de covid-19 multiplicou o número de dispositivos conectados, o tempo de uso de telas e a interação não presencial entre as pessoas. Um dos motivos do aumento de casos em 2023 foi o

uso da Inteligência Artificial generativa para a criação desse tipo de conteúdo, a disseminação da venda de imagens de nudez e sexo autogeradas por adolescentes e a forma de administração das grandes empresas de tecnologia, que realizaram demissão em massa e reduziram ou eliminaram as equipes responsáveis pelo controle de segurança, integridade e moderação de conteúdo das plataformas.

O Marco Civil da Internet – Lei Federal nº 12.965, de 2014 – assegura diversos direitos aos usuários da internet no Brasil, entre eles “a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 7º, §1º). Além disso, a norma trata da responsabilidade do poder público, de pais e dos provedores das plataformas digitais e internet:

Art. 29 – O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados os princípios desta Lei e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador previstos no *caput*, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.

Porém, é o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, que condensa as principais normas de proteção e defesa das crianças e dos adolescentes, com relação à sua exposição a conteúdos e tratamentos impróprios e a qualquer forma de violência. Em seu art. 17, o ECA estabelece o princípio da inviolabilidade da integridade psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da sua imagem, identidade, autonomia e seus valores, ideias e crenças. Além disso, em seu art. 18, determina como dever de todos velar pela dignidade de crianças e adolescentes, proibindo, entre outras coisas, sua exposição a qualquer tipo de tratamento vexatório ou constrangedor.

O ECA também trata de forma específica de crimes que envolvem imagens de abuso e exploração sexual de criança e de adolescente por meio do uso de dispositivos digitais, definindo como crime:

Art. 240 – Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
§ 1º – Incorre nas mesmas penas quem:
I – agência, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracena;
II – exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente. (...)

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição continha vícios de competência e de iniciativa e apresentou o Substitutivo nº 1 para sanar os problemas identificados. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública avaliou que a proposição merece prosperar diante do quadro alarmante de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, sobretudo quanto aos crimes sexuais, como os de pornografia e exploração sexual infantojuvenis. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 2 para incluir a previsão de parcerias do Estado com entidades ou empresas privadas nas campanhas, sujeitar os infratores às sanções previstas no ECA no caso do uso de sistemas de inteligência artificial para a produção de conteúdo de pornografia infantojuvenil e acrescentar dispositivo à Lei nº 20.629, de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Em que pese a legislação existente, julgamos que ainda há muito o que se avançar na prevenção e combate aos crimes contra crianças e adolescentes nos ambientes digitais, tendo em vista o grande aumento de crimes cometidos nesse meio contra tal público. Entendemos, portanto, que se justifica a apresentação do projeto de lei em análise e estamos de acordo com grande parte dos aprimoramentos realizados pelas comissões precedentes. Todavia, avaliamos que os substitutivos apresentados contêm terminologias e conceitos inadequados, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 3 ao final deste parecer.

No Substitutivo nº 3, propomos substituir o termo “pornografia envolvendo crianças ou adolescentes” por “uso de imagens de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”, uma vez que o termo pornografia é empregado para o uso de imagens de nudez e sexo com participação livre e voluntária de pessoas com 18 anos ou mais, ao passo que a participação de crianças ou adolescentes em imagens desse tipo não é consensual. Outra razão para a substituição proposta é que o termo pode diminuir a percepção da gravidade da posse e distribuição de imagens de crianças e adolescentes com conteúdo sexual. Por tais motivos, a restrição do uso do termo pornografia nesse contexto tem sido adotada em todo o mundo².

Considerando que ainda não existe tipificação para “crimes cibernéticos” e que o termo pode ensejar ampla gama de atos ilícitos praticados por meio de uso de dispositivos e tecnologias digitais, optamos por adotar a expressão “crimes cometidos contra criança e adolescente em ambiente digital”.

Ademais, com vistas a ampliar a proteção às crianças e adolescentes no ambiente digital, alteramos o escopo da proposição considerando crimes cometidos por meio do uso de qualquer tecnologia, por entender que o uso da inteligência artificial não é o único recurso possível para perpetrar crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes.

Por fim, julgamos não haver necessidade de alterar a Lei nº 20.629, de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação. Avaliamos que a proposição tem como foco a proteção da criança e do adolescente no ambiente digital e não o uso adequado de determinada tecnologia. Esse objetivo principal está plenamente contemplado no restante do texto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.022/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e do Substitutivo nº 2 da Comissão de Segurança Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre a prevenção e o combate a crimes cometidos contra crianças e adolescentes em ambiente digital.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de ações voltadas para a prevenção e o combate a crimes cometidos contra crianças e adolescentes em ambiente digital, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – a garantia da segurança e da privacidade das crianças e dos adolescentes em ambiente digital;

II – a proteção integral às crianças e aos adolescentes no ambiente digital, assegurando-lhes proteção moral, psicológica e física;

III – a promoção de debates, campanhas e outras ações educativas voltadas para os membros da comunidade escolar do sistema estadual de ensino e para a sociedade em geral sobre o uso adequado da internet e da tecnologia digital;

IV – a realização de ações que contribuam para conscientizar a população sobre o cumprimento de normas relativas ao uso da internet e da tecnologia digital e sobre as implicações, inclusive jurídicas, de seu uso indevido contra crianças ou adolescentes;

V – a promoção do engajamento da sociedade na prevenção e no combate aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes em ambiente digital, em especial no que se refere ao uso de imagens de exploração e abuso sexual envolvendo esse público ou de qualquer material que os exponha, ridicularize ou lhes cause constrangimento;

VI – a destinação de espaço, nos veículos de comunicação dos Poderes do Estado, para a divulgação das ações a que se refere o inciso III.

Art. 2º – Para a prevenção e o combate a crimes cometidos contra crianças e adolescentes em ambiente digital, o Estado poderá firmar parcerias com entidades ou empresas privadas, observados os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º – O uso da internet, de aplicativos e de dispositivo informático em ambiente digital para a produção, a reprodução e a divulgação de imagens de abuso e exploração sexual envolvendo crianças ou adolescentes ou de qualquer material que os exponha, ridicularize ou lhes cause constrangimento sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Leleco Pimentel.

¹Disponível em: <[Safernet recebe recorde histórico de novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet | SaferNet Brasil](#)> Acesso em: 17 out. 2024.

²Disponível em <<https://new.safernet.org.br/content/safernet-recebe-recorde-historico-de-novas-denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual>> Acesso em 18 out. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.227/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe institui a Campanha da Desconexão e dispõe sobre os efeitos nocivos do excesso de uso de telas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.420/2025, de autoria da deputada Amanda Teixeira Dias.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir a Campanha da Desconexão no âmbito do Estado, com o objetivo de promover a conscientização sobre os efeitos prejudiciais do uso excessivo de telas.

O uso excessivo de telas — como *smartphones*, *tablets*, computadores e televisores — tem sido objeto de crescente de atenção da comunidade científica, especialmente pelos impactos negativos na saúde física, mental, emocional e social sobretudo de crianças, adolescentes e jovens adultos. Diversas instituições, como a Organização Mundial da Saúde, a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Associação Americana de Psiquiatria, têm alertado para os seguintes efeitos do uso abusivo desses equipamentos na saúde: aumento da ansiedade e depressão; distúrbios do sono; déficit de atenção e hiperatividade; aumento do sedentarismo; problemas oftalmológicos; dores musculoesqueléticas; prejuízo ao desenvolvimento cognitivo e linguístico; comprometimento das habilidades socioemocionais; e isolamento social e empobrecimento das relações familiares.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que, embora a proposição em análise trate de tema afeto à proteção e à defesa da saúde, que está no âmbito da competência legislativa estadual, adentra em questões de natureza

administrativa, que se enquadram no campo de atribuições do Poder Executivo. Para sanar essa impropriedade e para atender ao princípio da consolidação legislativa, preservando o escopo da proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual propõe alterar a Lei nº 20.629, de 2013, que institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, e incluir nela novos objetivos.

Em nossa análise de mérito, concordamos com o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que nos antecedeu, e entendemos que ele atualiza a Lei nº 20.629/2013 à luz dos desafios contemporâneos impostos pelo uso excessivo de telas e dispositivos digitais. Ademais, o substitutivo incorpora o escopo do projeto anexado à proposição em análise (Projeto de Lei nº 3.420/2025, que dispõe sobre a política estadual de conscientização e orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes) ao acrescentar, como objetivo da Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, o incentivo à realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes. Ao incluir ações de estímulo à vida ao ar livre e à socialização de crianças e adolescentes, a norma incorpora diretrizes recomendadas por especialistas em desenvolvimento infantojuvenil e saúde pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.227/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Luizinho – Amanda Teixeira Dias.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.232/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade dos cursos de primeiros socorros ofertados no Estado mencionarem a existência de protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar os cursos de primeiros socorros ofertados no Estado a incluírem em seus conteúdos programáticos informações sobre protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA. De acordo com a proposição, cinco protocolos específicos devem ser abordados de forma clara e acessível durante aqueles cursos, tanto nos materiais didáticos quanto nas aulas teóricas e práticas, e os alunos devem ser informados de que a aplicação desses protocolos requer capacitação específica.

O TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por problemas no desenvolvimento da linguagem, na interação social, nos processos de comunicação e no comportamento social. O quadro clínico do TEA pode variar significativamente em gravidade e na forma como se manifesta. Por essa razão, utiliza-se o termo “espectro”, que expressa a ampla diversidade de características e níveis de comprometimento entre os indivíduos com TEA.

De acordo com o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no TEA¹, elaborado pelo Ministério da Saúde, uma das principais causas de hospitalização de pessoas com essa condição é o comportamento agressivo, que também abrange a irritabilidade e a automutilação. Esse comportamento pode ser motivado pela dificuldade para comunicar incômodos, dores ou desconforto sensorial. Quando o comportamento agressivo é recorrente, é fundamental que os cuidadores e as pessoas que convivem com o autista identifiquem possíveis gatilhos, fatores de risco e fatores desencadeantes, como excesso de estímulos, alteração de rotinas e distúrbios físicos.

Em momentos de crise intensa, é necessário adotar estratégias específicas para impedir que a pessoa com TEA cause danos a si mesma e às pessoas ao redor. Para isso, foram criados protocolos de intervenção com metodologias comportamentais, uso de comunicação suplementar e/ou alternativa de apoio para compreensão e expressão, além de estratégias para evitar a sobrecarga sensorial. Métodos de contenção física e mecânica podem ser utilizados em casos extremos, com cuidado e segurança, por profissionais devidamente treinados.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, observou que o conteúdo do projeto de lei em exame não se insere nas hipóteses de iniciativa privativas de outros poderes previstas na Constituição do Estado, razão pela qual não há impedimento à iniciativa parlamentar. A comissão apontou, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XIV, autoriza os Estados a legislar concorrentemente sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Por sua vez, o art. 23, inciso II, do mesmo diploma, estabelece que é competência comum da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Dessa forma, concluiu pela pertinência jurídica da matéria. Ponderou, entretanto, que projetos de lei de iniciativa parlamentar não podem criar atribuições ao Poder Executivo que impliquem aumento de despesa ou alteração em sua estrutura administrativa. Diante dessas inadequações, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de preservar o mérito da proposição, promovendo os ajustes necessários para adequá-la às normas constitucionais.

A seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência esclareceu que a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, prevê que o autista é considerado pessoa com deficiência para todos os fins legais. Lembrou também que o Estado dispõe de legislação específica para fomentar o atendimento às necessidades específicas desse público nas áreas de saúde, educação e assistência social (Lei nº 24.786, de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista). Em sua análise de mérito, a comissão considerou oportuna e conveniente a medida prevista no projeto de lei em discussão. Assim, concordou com as linhas gerais do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mas apresentou o Substitutivo nº 2, em que procedeu a algumas modificações no Substitutivo nº 1 para conferir maior clareza e abrangência ao texto, assim como facilitar a aplicação da norma.

Da perspectiva da saúde pública, entendemos que o projeto de lei em exame é oportuno. O ensino de metodologias capazes de auxiliar os profissionais de primeiros socorros a lidarem com as crises intensas das pessoas com TEA tem o potencial de auxiliar nos primeiros socorros a esse público. A medida também está alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde sobre o tema. Por fim, estamos de acordo com as comissões que nos precederam e consideramos que o Substitutivo nº 2 incorporou as adequações do Substitutivo nº 1 e aprimorou a proposição. Entretanto, avaliamos que o art. 7º da Lei nº 24.786, de 2024, é o dispositivo mais adequado para receber a modificação pretendida, por isso propusemos o Substitutivo nº 3, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.232/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, o seguinte inciso VI:

“Art. 7º – (...)

VI – incentivar a inclusão dos protocolos de segurança específicos para gerenciamento e intervenção em crises de pessoas com TEA nos conteúdos programáticos dos cursos de primeiros socorros ofertados no âmbito do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Amanda Teixeira Dias, relatora – Doutor Wilson Batista.

¹Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf/view>. Acesso em 19 mai. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.235/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o Projeto de Lei nº 2.235/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sala Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, essa concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa reconhecer a importância da Sala Minas Gerais para o Estado, espaço cultural dedicado à música orquestral que integra o Centro de Cultura Itamar Franco, localizado no Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte.

O projeto do centro foi desenvolvido pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em iniciativa de fomento às indústrias criativas mineiras. A Sala Minas Gerais foi o primeiro espaço do centro a ser inaugurado, em 2015. Especialmente projetada para concertos, foi concebida para inserir o Estado no circuito internacional dos grandes espetáculos de música erudita. Além de comportar grandes formações sinfônicas e filarmônicas, o local também acolhe diferentes orquestras, além da Filarmônica de Minas Gerais, da qual é a sede.

O espaço conta com áreas destinadas ao público e ao suporte técnico, salas de ensaio individuais e coletivas, estrutura para gravação de áudio e vídeo, sistema de iluminação cênica, pontos de apoio para transmissões televisivas, segurança, além de instalações acessíveis a pessoas com deficiência. O arquiteto José Nepomuceno, responsável pelo design interior da Sala, pesquisou referências internacionais para estabelecer o padrão de excelência acústica almejado, o que guiou a definição da estrutura arquitetônica para refinamento do som orquestral.

Desde sua inauguração, a sala vem se prestando também a outros usos, como a apresentação de artistas de diferentes gêneros musicais, solenidades e outras atividades, desde que conciliável com a sua destinação original e compatíveis com a agenda de atividades da orquestra nela sediada. A gestão do espaço está a cargo do Instituto Cultural Filarmônica, por meio de termo de parceria celebrado com a Codemig e a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Em sua análise de admissibilidade, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atendia aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. No que diz respeito ao mérito da proposição, entendemos que a homenagem proposta atende aos requisitos de conveniência e oportunidade, tendo em vista, além da excelência do espaço cultural objeto do reconhecimento, a comemoração dos 10 anos de sua inauguração, período em que a Sala Minas Gerais se consolidou como referência para o Estado e para o País. Somos, pois, favoráveis à tramitação da proposição, mas apresentaremos, a seguir, substitutivo para corrigir a alusão ao Centro de Cultura Itamar Franco, que não é apenas a localização da sala, mas um espaço do qual ela faz parte.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.235/2024 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sala Minas Gerais, que integra o Centro Cultural Itamar Franco, em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Sala Minas Gerais, que integra o Centro Cultural Itamar Franco, em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta e relatora – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.334/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 2.334/2024 institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa criar campanha de conscientização sobre a depressão da pessoa idosa com o objetivo de: sensibilizar a população sobre a identificação precoce dos sintomas da depressão em idosos; divulgar informações relativas aos fatores de risco, tratamento e prevenção da doença; incentivar a busca por tratamento nos serviços de saúde mental por idosos com depressão; estimular a criação de políticas públicas na área; e combater preconceitos associados à depressão da pessoa idosa.

O envelhecimento da população brasileira tem-se aprofundado significativamente, acarretando profundas transformações sociais e impondo novas exigências às quais a sociedade precisa se adaptar e estar preparada para suprir. Segundo informações extraídas dos Censos 2010 e 2022, a quantidade de pessoas com 60 anos ou mais no País passou de aproximadamente 20,6 milhões em 2010 para quase 33 milhões em 2022, um aumento em mais de 11 milhões de pessoas idosas. Nesse contexto, Minas Gerais figura como o segundo estado com maior quantidade de idosos, com 3,7 milhões de pessoas idosas, representando cerca de 17,8% da população mineira, acima do percentual nacional (15,8%).

À medida que a pessoa envelhece, aumentam os desafios associados a esta fase da vida, como o isolamento social, a perda de entes queridos, as limitações físicas e a dependência de cuidado. Esses e outros fatores associados podem tornar mais grave o risco de adoecimento mental. Em um contexto de envelhecimento populacional, é imprescindível o aprimoramento de políticas públicas que visem ao bem-estar da pessoa idosa, inclusive por meio de ações que promovam a conscientização sobre a depressão e outros transtornos mentais entre os idosos. Consideramos, portanto, o projeto de lei em análise oportuno e conveniente.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça identificou aspectos de inconstitucionalidade no projeto original, que propõe a criação de campanha e entra em detalhamentos que invadem atribuições do Poder Executivo. No entanto, considerou que o projeto traz medidas importantes para assegurar uma vida digna à pessoa idosa, e por isso apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe alterar a Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências, incluindo nessa lei os principais aspectos do projeto original.

Estamos de acordo com os argumentos da comissão precedente e com a proposta de alterar a política estadual de amparo ao idoso para abrigar conteúdo relativo à divulgação de informações sobre doenças mentais e garantia de assistência mental a esse público. Contudo, como a norma que se pretende alterar já traz dispositivo que trata da assistência à saúde da pessoa idosa, entendemos mais adequado aprimorar sua redação do que acrescentar a alínea “i” ao inciso II do art. 5º, alteração proposta pela comissão precedente. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 com as adequações que consideramos necessárias.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.334/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “a” do inciso II do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo a alínea “h” a seguir:

“Art. 5º – (...)

II – (...)

a) garantir à pessoa idosa a atenção integral à saúde, inclusive o acesso aos serviços de saúde mental;

(...)

h) divulgar informações sobre a importância do diagnóstico precoce da depressão e de outros transtornos mentais em pessoas idosas, os tratamentos disponíveis e as formas de prevenção;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.594/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa instituir a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com paralisia cerebral com o objetivo de promover a articulação e a integração das ações e dos serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho, renda, cultura, esporte, lazer e direitos humanos para a proteção integral dessas pessoas e de seus cuidadores.

A paralisia cerebral é um grupo de distúrbios que causam prejuízos no movimento e na postura do corpo devido a malformações ou a lesões no cérebro. As malformações ocorrem durante o processo de formação do cérebro na gestação, enquanto as lesões podem acontecer antes, durante ou logo após o nascimento. Os comprometimentos podem ser leves – quando há pequenos déficits neurológicos – ou graves – quando a limitação dos movimentos está associada a comprometimento cognitivo. Os prejuízos neurológicos são permanentes e não pioram ao longo do tempo, o que diferencia a paralisia cerebral de outras doenças temporárias e/ou degenerativas. Também não se confunde com a paralisia infantil (poliomielite), que é resultado de uma infecção viral. As regiões do cérebro afetadas e a extensão dos danos determinam a gravidade do quadro clínico. No Brasil, a cada mil nascidos vivos, dois apresentam paralisia cerebral. Trata-se da principal causa de deficiência na infância.

Crianças entre 0 e 3 anos com paralisia cerebral se beneficiam da intervenção precoce, que consiste na aplicação de estímulos durante o período em que o cérebro se desenvolve mais rapidamente, para auxiliar no desenvolvimento motor e cognitivo. Por conta disso, os profissionais de saúde precisam estar atentos a possíveis sinais clínicos de paralisia cerebral para encaminharem o paciente ao tratamento em tempo oportuno. A respeito do tratamento, a atuação de equipe multiprofissional, constituída por fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta, é fundamental para a intervenção nos diversos domínios motores e cognitivos que possam estar prejudicados.

Por ser um impedimento de longo prazo, a paralisia cerebral é reconhecida como causa de deficiência, razão pela qual os direitos das pessoas com deficiência se aplicam integralmente aos indivíduos com paralisia cerebral. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015), no tocante ao direito à saúde, estabelece a garantia de atenção integral à pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por meio do SUS, com acesso universal e igualitário. Ademais, nos termos da

referida norma, as ações e os serviços de saúde pública devem contemplar: diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar; oferta de serviços de habilitação e reabilitação, sempre que necessários; atendimento domiciliar multidisciplinar; tratamento ambulatorial e hospitalar; e acompanhamento psicológico, inclusive para familiares e atendentes pessoais. A legislação assegura, ainda, que a pessoa com deficiência terá direito a assistência social, assim como à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer.

No âmbito do SUS, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD –, instituída pela Portaria de Consolidação nº 3, de 2017, do Ministério da Saúde, organiza e integra os diferentes níveis de atenção para assegurar atendimento integral às pessoas com deficiência no sistema público. Essa rede é composta por diversos pontos de atenção, como as unidades básicas de saúde, os centros especializados em reabilitação, os centros de especialidades odontológicas, as oficinas ortopédicas e o transporte sanitário adaptado. Para o cuidado específico da pessoa com paralisia cerebral, as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral, publicadas em 2014 pelo Ministério da Saúde, orientam as equipes multiprofissionais e estabelecem parâmetros assistenciais para uma atuação qualificada e humanizada.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, ponderou que o projeto de lei diz respeito à proteção e à defesa da saúde, matéria de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. Também não há óbice quanto à iniciativa parlamentar, uma vez que o assunto não está entre as hipóteses de iniciativa privativa do art. 65 da Constituição Estadual. A comissão pontuou que projetos de lei de iniciativa parlamentar podem traçar diretrizes de políticas públicas estaduais, desde que não interfiram na estrutura organizativa do Poder Executivo, atribuam competências a órgãos e entidades estaduais ou disponham sobre detalhes e programas decorrentes dessas políticas. Assim, para adequar a proposição aos ditames jurídico-constitucionais e aprimorar o texto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual retira dispositivos que considera inadequados e aperfeiçoa a redação das diretrizes.

Quanto ao mérito, entendemos que o conteúdo do projeto de lei em análise está alinhado com as diretrizes de proteção dos direitos da pessoa com deficiência e encontra respaldo nas políticas públicas de saúde. A instituição de uma norma legal específica para a atuação do poder público poderá contribuir significativamente para o aprimoramento das ações e serviços de saúde destinados às pessoas com paralisia cerebral. Constatamos, ainda, que não há legislação estadual sobre o tema, o que reforça a relevância da aprovação da proposição em exame.

Entretanto, consideramos oportuno o aperfeiçoamento da redação do projeto, a fim de ampliar seu escopo de aplicação para além de uma política pública específica. Sugerimos que o texto contemple, de forma abrangente, todas as ações para a proteção dos direitos da pessoa com paralisia cerebral. Dessa forma, suas determinações poderão alcançar maior efetividade, viabilizando sua aplicação intersetorial, inclusive nas áreas da assistência social, do trabalho, do esporte, do lazer e da saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.594/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para as ações de proteção dos direitos da pessoa com paralisia cerebral no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações de proteção dos direitos da pessoa com paralisia cerebral no Estado respeitarão as seguintes diretrizes:

I – promoção da inclusão social e da autonomia;

- II – promoção do acesso a tratamento por equipe multidisciplinar, a medicamentos e a cuidados domiciliares, conforme regulamento dos órgãos públicos de saúde;
- III – incentivo à educação inclusiva com apoio especializado;
- IV – promoção do direito ao esporte, à cultura e ao lazer para a pessoa com paralisia cerebral;
- V – promoção do acesso à proteção social;
- VI – fomento à inclusão produtiva e à inserção no mercado de trabalho em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- VII – promoção do direito ao transporte adequado, inclusive o transporte em saúde;
- VIII – incentivo a ações de apoio aos cuidadores da pessoa com paralisia cerebral;
- IX – incentivo à pesquisa e à formação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com paralisia cerebral;
- X – divulgação de informações e orientações à sociedade sobre a paralisia cerebral;
- XI – articulação intersetorial entre as políticas públicas e integração das ações dos entes governamentais e da sociedade civil;
- XII – incentivo à participação ativa da comunidade interessada na formulação e na avaliação das políticas públicas que dizem respeito à pessoa com paralisia cerebral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar – Amanda Teixeira Dias.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.627/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 2.627/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Rua de Baixo, do Município de São Thomé das Letras.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, essa concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na sua forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa reconhecer a importância, para a cultura do Estado, da Festa da Rua de Baixo, realizada em São Thomé das Letras.

A via pública conhecida como “Rua de Baixo”, oficialmente denominada Rua Camilo Rios, está no centro histórico de São Thomé das Letras. De acordo com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, a formação do centro histórico do município está associada à descoberta de uma imagem do santo em uma gruta, fato que levou à construção de uma capela a partir de 1770. O tombamento estadual, revisado em 1996, levou em consideração os registros anteriores relacionados ao Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Capela de Nossa Senhora do Rosário. Esses registros foram inscritos nos Livros do Tombo

Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Histórico; de Obras de Artes Históricas; de Documentos Paleográficos ou Bibliográficos, além do tombamento estadual do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico no Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Pela sua beleza cênica e localização privilegiada, São Thomé das Letras é um dos destinos do turismo cultural e ambiental mais conhecidos de Minas Gerais. Um de seus atrativos é justamente a Festa da Rua de Baixo, realizada originalmente como um festejo junino que reunia moradores e visitantes há pelo menos 60 anos. Na última década, o evento passou por um processo de ressignificação que incluiu particular atenção às manifestações culturais de origem afro-brasileira do município, que hoje dão o tom da festa: Folia de Reis, Congado, Afoxé, cortejo dos Orixás, samba de roda, capoeira, entre outras atrações musicais, cênicas e literárias. Assim, quanto ao mérito, entendemos que a matéria se reveste dos requisitos de conveniência e oportunidade que recomendam a sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.627/2024, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte – Andréia de Jesus.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.753/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 2.753/2024 institui a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico. De acordo com o projeto, a campanha deve alertar sobre os riscos inerentes à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico e à divulgação de dados pessoais durante a navegação na internet ou por meio de contatos telefônicos. Além disso, deve apresentar métodos para evitar golpes e garantir a segurança do tráfego de dados durante o uso da internet.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o crime de fraude eletrônica vem crescendo no Brasil, principalmente após o período da pandemia da covid-19: entre 2022 e 2023, os estelionatos por meio virtual subiram 13,6% e o total de estelionatos em geral cresceu 8,2%. Em contraposição, houve uma redução de quase 30% de roubos físicos a bancos e demais instituições financeiras. Em 2023, foram registrados 1.965.353 crimes de estelionato, dos quais 235.393 estelionatos foram realizados por meio eletrônico. A cada 16 segundos um golpe é cometido no País. Dados do governo, obtidos por meio do Disque 100, mostram que a população idosa vem sendo cada vez mais atingida por esse tipo de delito: o número denúncias de golpes contra idosos no País cresceu mais de 70% em 2023 em relação a 2022.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a análise dos dados de crimes contra o patrimônio revela que os roubos têm sido substituídos por estelionatos em geral, estelionatos virtuais e furtos. No que tange aos golpes virtuais, isso pode ser explicado, em parte, pelo fato de que o crime de estelionato digital foi tipificado em 2021, no Código Penal Brasileiro: a fraude eletrônica foi incluída como um tipo de estelionato no seu art. 171.

Outro fator que levou à transformação no padrão dos crimes foi a incorporação quase que absoluta de *smartphones* na vida cotidiana da imensa maioria da população brasileira, com baixo investimento em segurança nesse meio e precário letramento digital das pessoas idosas em geral. Além disso, os criminosos podem atuar em grande escala em meio digital (com a criação de robôs para envio de mensagens fraudulentas em massa, por exemplo), deixando menos vestígios e com chances ínfimas de confronto com a polícia.

Em geral, a população idosa é mais suscetível a sofrer violência patrimonial. Por isso, há várias normas que visam protegê-la. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 2003) prevê que é crime “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade”, para o qual a lei estabelece pena de reclusão de um a quatro anos, além de multa. Ademais, o estatuto ressalta que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a prevenção ou ameaça dos seus direitos. No âmbito estadual, a política estadual de amparo ao idoso (Lei nº 12.666, de 1997), tem como objetivo assegurar os direitos sociais desse grupo de maneira mais ampla, e a Lei nº 24.965, de 2024, obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em tela, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A comissão reiterou o posicionamento adotado no parecer emitido para o Projeto de Lei nº 176/2023, que se tornou a Lei nº 24.965, de 2024, já mencionada, e em outras proposições já analisadas, de que a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo estão inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo. Portanto, a proposição em tela, na forma originalmente apresentada, incorre em vício de constitucionalidade. A comissão também adota o entendimento da análise do Projeto de Lei nº 176/2023, de que é dever do Estado a proteção ao consumidor, segundo o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, e que cabe aos estados-membros, juntamente com a União e os municípios, legislar sobre produção e consumo. Assim, estabelecer em lei a obrigatoriedade de que instituições financeiras e bancárias veiculem campanhas informativas sobre a prevenção de golpes financeiros praticados contra consumidores idosos seria atribuição constitucionalmente atribuída também ao estado. A comissão apresentou, inclusive, súmulas de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que reconhecem a incidência da legislação consumerista às relações entre os bancos e seus clientes e a responsabilidade dos bancos pelos riscos inerentes às atividades bancárias em decorrência da utilização de sistemas eletrônicos e da internet. Considerando o exposto, para sanar o vício de constitucionalidade e para resguardar o objetivo do projeto original, a Comissão de Constituição e Justiça propôs substitutivo que inclui a prevenção aos golpes e fraudes praticados contra pessoas idosas no âmbito de sistemas e de comércio eletrônicos como mais um dos temas a serem priorizados nas campanhas instituídas pela Lei nº 24.965, de 2024.

Em nossa análise de mérito, entendemos que o projeto de lei em exame é oportuno e conveniente, uma vez que aprimora as estratégias de prevenção à vitimização de pessoas idosas pelas fraudes eletrônicas, um tipo de crime que cresce cada vez mais e ao qual esse grupo pode ser mais vulnerável, ampliando a proteção aos direitos da pessoa idosa no Estado. Além disso, considerando a legislação já existente, estamos de acordo com o substitutivo apresentado, que propõe a inserção de diretriz como novo dispositivo à Lei nº 24.965, de 2024.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.753/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.771/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 2.771/2024 institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa instituir política de diagnóstico e acessibilidade para as pessoas com daltonismo na educação. Em resumo, a política estadual proposta tem o objetivo de garantir a acessibilidade cromática de materiais didáticos, tais como livros, provas e mapas, e assegurar que os estudantes com daltonismo tenham acesso a diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequados nas áreas de saúde e educação.

O daltonismo é um distúrbio da visão que prejudica a percepção das cores. De origem genética, essa alteração visual afeta cerca de 8 milhões de brasileiros, a maioria do sexo masculino. Apesar de não representar um risco à saúde, o daltonismo pode atrapalhar as atividades cotidianas, como a escolha de roupas, a interpretação de sinais e códigos visuais e outras tarefas que exijam a diferenciação entre as cores.

No ambiente escolar, estudantes daltônicos enfrentam desafios consideráveis. Informações transmitidas por meio das ilustrações e figuras dos materiais didáticos podem se tornar incompreensíveis para eles se determinados espectros de cores forem utilizados na impressão. Outro problema é o *bullying* que podem sofrer dos colegas ao cometerem erros nas brincadeiras e nas atividades escolares devido à dificuldade para distinguir as cores. Por isso, o diagnóstico da condição e o esclarecimento a respeito dos prejuízos ocasionados pelo daltonismo podem ter grande impacto na qualidade de vida desses estudantes.

O diagnóstico e o acompanhamento terapêutico do daltonismo são disponibilizados no SUS. A Política Nacional de Atenção Oftalmológica – Pnao –, instituída pelo Ministério da Saúde na Portaria de Consolidação nº 2, de 2017, estabelece que a atenção básica é responsável pelas ações clínicas pertinentes a esse nível de atendimento no manejo das doenças oftalmológicas. Já a atenção especializada em oftalmologia é incumbida do diagnóstico e do tratamento especializado.

Há também outras ações governamentais dirigidas aos estudantes das escolas públicas para garantir o cuidado de sua saúde ocular. O Programa Saúde na Escola – PSE –, de alcance nacional, tem como objetivo promover a saúde de crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública no Brasil. Faz parte do programa a prevenção e o cuidado com a saúde ocular, inclusive a identificação precoce de problemas visuais. Em âmbito estadual, o Programa Miguilim, promovido em conjunto pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, ampliou as ações de promoção e prevenção de agravos à saúde auditiva e ocular nas escolas públicas do Estado. A iniciativa abrange exames oftalmológicos e consultas especializadas para detecção precoce de alterações visuais. Um dos procedimentos financiados pelo programa é o teste de visão de cores, utilizado para identificar o daltonismo.

Minas Gerais conta, ainda, com a Lei nº 24.968, de 2024, que institui a política estadual de assistência à saúde do estudante na rede pública de educação básica. Essa norma tem a finalidade de contribuir para a formação integral do estudante por meio de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, a serem realizadas de acordo com as diretrizes e os objetivos previstos na lei. A promoção da saúde bucal, auditiva e visual é uma das ações que pode ser desenvolvida para efetivar essa política estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, pontuou que a Constituição Federal permite à União e aos estados legislarem sobre temas relacionados à educação e à proteção da saúde, nos termos do art. 24, inciso IX e XII. Ademais, o órgão colegiado não verificou impedimento à iniciativa parlamentar no caso em tela, pois a matéria não está inserida em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do art. 66 da Constituição Estadual. Entretanto, a comissão ponderou que as políticas públicas devem ser abrangentes e abordar um campo mais amplo de temáticas. Por isso, considerou mais adequado modificar apenas a Lei nº 24.482, de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, para incluir diretriz para a oferta de material didático acessível aos estudantes com daltonismo, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia concordou com a solução sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça, de restringir o conteúdo do projeto de lei à alteração da Lei nº 24.482, de 2023. Aduziu, porém, que o texto poderia ser aprimorado para inserir a adoção de outras medidas, além da adaptação de materiais didáticos, que promovam a acessibilidade para os estudantes com daltonismo, e apresentou o Substitutivo nº 2.

Entendemos que a matéria é relevante do ponto de vista da saúde pública. O daltonismo é um problema frequente na população e deve ser identificado precocemente para evitar prejuízos no pleno desenvolvimento, na educação e na socialização dos estudantes que apresentam a condição.

Concordamos com a modificação proposta pela comissão que nos precedeu, de incluir diretriz na Lei nº 24.482, de 2023. Por meio do Substitutivo nº 3, que apresentamos a seguir, sugerimos também incluir na política estadual de assistência à saúde do estudante, prevista na Lei nº 24.968, de 2024, a realização de ações para o diagnóstico do daltonismo e a disseminação de informações sobre a condição na comunidade escolar. Em nosso entendimento, essa abordagem resguarda a competência do poder público de organizar e executar as políticas públicas, ao mesmo tempo em que incorpora ao ordenamento jurídico uma diretriz essencial para assegurar o direito à saúde dos estudantes daltônicos, conforme proposto no projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.771/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Acrescenta dispositivo à Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual e à Lei nº 24.968, de 17 de setembro de 2024, que institui, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 24.482, de 4 de outubro de 2023, o seguinte inciso XI:

“Art. 4º – (...)”

XI – adoção de medidas que promovam a acessibilidade para os estudantes com daltonismo, como adaptação do material didático com acessibilidade cromática.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 24.968, de 17 de setembro de 2024, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)

Parágrafo único – As ações voltadas à promoção da saúde visual a que se refere o inciso V do caput incluirão a realização do exame para diagnóstico do daltonismo e a difusão, para a comunidade escolar, de informações e orientações sobre essa condição.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson Batista – Amanda Teixeira Dias.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.205/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe cria a carteira de identificação da pessoa acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC – e o Cordão AVC Estrela, no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a criação da carteira de identificação da pessoa acometida por acidente vascular cerebral – AVC – e o cordão AVC estrela, no Estado. A carteira seria expedida pelo órgão público competente, mediante a apresentação de relatório médico com o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID. Teria validade de 5 anos e seria emitida gratuitamente para pessoas com renda inferior a dois salários-mínimos ou inscritas em programas sociais do Estado. O cordão AVC estrela, por sua vez, seria um instrumento auxiliar para identificação de pessoas acometidas por AVC. Além disso, a proposta prevê que estabelecimentos públicos e privados orientem seus colaboradores a identificar os usuários que estiverem utilizando o cordão e a adotar os procedimentos adequados para atendê-los. Por fim, o projeto determina que o Estado promova campanhas de conscientização sobre a importância do uso do cordão e sobre os procedimentos adequados às necessidades desse público.

Segundo o autor da proposta, tanto a carteira quanto o cordão têm o potencial de garantir atendimento mais ágil e eficaz às pessoas que sofreram AVC, além de promover dignidade e inclusão àquelas que convivem com suas sequelas. A carteira de identificação permitiria o mapeamento mais preciso dos casos no Estado, contribuindo para a formulação de políticas públicas direcionadas a essa população. Já o cordão “AVC Estrela” daria visibilidade imediata às necessidades dessas pessoas, facilitando seu reconhecimento e acolhimento.

O AVC ocorre quando os vasos que levam sangue ao cérebro se rompem ou se obstruem, provocando a paralisação da área afetada. É uma das principais causas de morte, internações e incapacidades no mundo. Cerca de 70% dos casos resultam em algum tipo de seqüela neurológica, como limitações funcionais e dificuldades de locomoção. Além disso, aproximadamente um terço das

peças que tiveram um AVC terão outro. A Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 estimou que 3,1 milhões de brasileiros com 18 anos ou mais tenham diagnóstico de AVC ou derrame¹, o que revela a alta magnitude do problema no País.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a proposição diz respeito ao cuidado em saúde e assistência pública, assim como proteção e garantia das pessoas com deficiência, hipóteses de competência comum entre União, estados, Distrito Federal e municípios inscritas no inciso II do art. 23 da Constituição da República. Por outro lado, é competência privativa da União, conforme disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o inciso XXV do mesmo artigo, editar normas relativas à identificação de pessoa física. Assim, lei estadual não poderia dispor sobre a matéria.

A comissão também indicou que o objetivo previsto no projeto de lei em discussão pode ser alcançado por meio do disposto na Lei nº 24.971, de 2024, que dispõe sobre a inclusão, na carteira de identidade ou em outro documento de identificação pessoal, de informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente. De todo modo, a comissão considerou válida a atuação legislativa em favor da conscientização do uso de instrumento de identificação para as pessoas com AVC. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1 para reconhecer, em âmbito estadual, o cordão de fita azul com desenhos de estrelas como símbolo de identificação da pessoa acometida por AVC e determinar que o poder público promova campanhas de conscientização acerca da sua importância.

Estamos de acordo com os argumentos tecidos pela comissão que nos antecedeu. O reconhecimento formal do cordão de fita azul com desenho de estrelas como símbolo de identificação da pessoa que sofreu AVC poderá contribuir para ampliar a conscientização a respeito dessa condição e facilitar o atendimento adaptado às necessidades desse público. Contudo, entendemos ser necessário aperfeiçoar a redação do projeto de lei para ampliar as ações de conscientização, que não necessariamente precisam ser efetuadas por meio de campanha, e especificar as informações que se pretende difundir.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.205/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece no Estado o símbolo de identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral – AVC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido no Estado o cordão de fita azul com desenhos de estrelas como símbolo de identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral – AVC.

§ 1º – O uso do símbolo de que trata o *caput* é opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei para pessoas acometidas por AVC.

§ 2º – O uso do símbolo de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento que ateste a condição de saúde quando exigido por autoridade competente.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá a conscientização sobre o uso do cordão de que trata esta lei e divulgará informações acerca das necessidades específicas de atendimento das pessoas acometidas por AVC.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Wilson Batista – Amanda Teixeira Dias.

¹Disponível em: <<https://www.pns.icict.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/02/liv101764.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2025**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 198/2025, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Publicada no Diário do Legislativo em 9/5/2025, foi a proposta encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 69/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, com a finalidade de amortizar a dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, assegurando, em contrapartida, a restituição dos valores correspondentes ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG.

Na mensagem que acompanha a proposição, o Governador do Estado justifica que a medida busca viabilizar o uso de créditos previdenciários devidos pela União ao Estado de Minas Gerais como instrumento para amortização de débitos no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Argumenta, ainda, que, na prática, o Estado não tem recebido de forma integral esses créditos e que, atualmente, o déficit do regime próprio de previdência é integralmente suportado pelo Tesouro Estadual. Assim, defende que, a utilização desses créditos não comprometerá a sustentabilidade do RPPS, uma vez que o projeto expressamente assegura a devolução dos valores ao FFP-MG.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, manifestou-se no sentido de que a proposta se insere na esfera de competência legislativa do Estado, por versar sobre matéria de direito financeiro, tema afeto à competência concorrente, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição da República. Destacou, ainda, que a iniciativa é de competência privativa do Governador, uma vez que envolve matéria relacionada à gestão fiscal, equilíbrio orçamentário e utilização de recursos públicos, prerrogativas típicas do Poder Executivo.

No que se refere ao conteúdo, a CCJ salientou que a compensação financeira entre os regimes previdenciários está disciplinada pela Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que estabelece os critérios, prazos e procedimentos pelos quais o regime instituidor da aposentadoria faz jus ao ressarcimento do regime de origem do tempo de contribuição reconhecido. Observou, ademais, que os créditos decorrentes da contagem recíproca entre o Estado e a União enquadram-se no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212/2025, que permite que os entes federados que aderirem ao Propag utilizem créditos reconhecidos de compensação previdenciária como forma de quitação das dívidas apuradas.

Diante dessas considerações, a CCJ concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição, em sua forma original.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública emitir parecer sob o prisma do mérito administrativo.

A proposição busca oferecer uma solução eficiente e racional para a solução da dívida do Estado com a União. Ao permitir que créditos previdenciários, cuja liquidação se mostra frequentemente morosa, sejam utilizados para amortizar obrigações junto à União, o Estado promove a otimização de ativos financeiros e contribui diretamente para o reequilíbrio fiscal.

Além disso, a previsão expressa de restituição dos valores ao FFP-MG resguarda a sustentabilidade do regime próprio de previdência, garantindo que não haja nenhum prejuízo aos servidores ativos, inativos e pensionistas, mantendo a integridade financeira do fundo previdenciário estadual.

Ademais, a adesão às condições do Propag, viabilizada pela presente medida, representa uma estratégia de gestão que favorece a redução do endividamento estadual, gera melhoria nos indicadores fiscais e amplia a capacidade do Estado para realizar investimentos e prestar serviços públicos essenciais à população mineira.

Por essas razões, esta Comissão entende que o projeto atende ao interesse público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

No decorrer da discussão, as deputadas Andreia de Jesus e Beatriz Cerqueira e o deputado Sargento Rodrigues apresentaram sugestões de aprimoramentos, os quais acolhemos por entendermos que reforçam a vinculação da operação ao Propag, garantem a sustentabilidade do RPPS e favorecem a transparência administrativa.

Apresentamos, portanto, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que incorpora tais aprimoramentos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a União os créditos oriundos da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

§ 1º – A transferência a que se refere o *caput* observará o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, e condiciona-se à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, observados os demais requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 2º – Ressalvada a hipótese de que trata o *caput*, é vedada a transferência, cessão, alienação ou qualquer forma de negociação dos créditos previdenciários de que trata esta lei complementar junto a instituições financeiras privadas ou a terceiros.

Art. 2º – O Poder Executivo recomporá integralmente ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG – o valor referente à compensação financeira de que trata o *caput* do art. 1º no prazo máximo de doze meses contados da data da efetiva transferência dos créditos à União.

Parágrafo único – A recomposição a que se refere o *caput* deverá ser realizada preferencialmente com recursos do Tesouro Estadual provenientes de receitas correntes não vinculadas, ficando vedada a utilização de recursos dos Fundos Previdenciários capitalizados ou de outras fontes vinculadas à seguridade social para esse mesmo fim.

Art. 3º – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e divulgará, até 31 de dezembro de 2025, o valor dos créditos oriundos da compensação financeira a que se refere o art. 1º.

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – João Magalhães – Professor Cleiton – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.463/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto em tela reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara, localizado no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo, na sua forma original, tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara.

O afoxé é um cortejo que se apresenta ao som de ritmos e melodias originados nos rituais do candomblé. O mais conhecido desses cortejos é o Filhos de Gandhi, fundado em 1949 por estivadores de Salvador.

O Bloco Afoxé Ilê Odara surgiu em 1979, após um *show* de Gilberto Gil no Palácio das Artes. No camarim, Gil perguntou à ialorixá dona Oneida, conhecida como Mãe Gigi, por que Belo Horizonte ainda não contava com um afoxé. A partir dessa provocação nasceu o Afoxé Ilê Odara, inspirado no modelo do Afoxé Filhos de Gandhi.

Em 1980, o Afoxé Ilê Odara realizou seu primeiro desfile pelas ruas de Belo Horizonte, em homenagem ao Bloco Filhos de Gandhi. No carnaval, o Ilê Odara se apresenta com vários ritmos: o ijexá, o afoxé e o samba *reggae*, acompanhados por instrumentos tradicionais, como atabaques, agogôs, xequerês, surdos, repiniques e caixas. Além de sua participação no carnaval, ao longo de todo o ano o bloco se dedica à preservação e à difusão da cultura negra em Belo Horizonte, promovendo a vivência coletiva em torno dessa tradição.

Ao lançar um modelo que seria seguido por outros blocos afro, o Ilê Odara contribuiu para retomar e fortalecer o protagonismo negro no carnaval belo-horizontino. Segundo o pesquisador Gabriel Prado¹, da UFMG, o carnaval de rua em Belo Horizonte foi criado por pessoas negras, que eram excluídas dos bailes promovidos pelos clubes da cidade. Esse dado evidencia a importância da retomada promovida pelo Ilê Odara, que ajudou a reafirmar a presença e a centralidade da cultura negra no carnaval belo-horizontino.

Pelo exposto, consideramos que está evidenciada a relevância cultural do Bloco Afoxé Ilê Odara para o Município de Belo Horizonte e para o Estado. A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma originalmente apresentada. Contudo, em nossa análise, verificamos a necessidade de ajustes pontuais em sua redação, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, reproduzido ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.463/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afoxé Ilê Odara, do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Afoxé Ilê Odara, do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte – Andréia de Jesus.

¹Disponível em: <<https://www.uol.com.br/carnaval/2017/noticias/redacao/2017/02/23/herdeiros-do-afoxe-ile-odara-blocos-afro-crescem-no-carnaval-de-bh.htm>>. Acesso em: 14 mai. 2025

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.465/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afro Angola Janga, do Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para emitir parecer. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, essa concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na sua forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Bloco Afro Angola Janga, bloco de carnaval do Município de Belo Horizonte, como de relevante interesse cultural do Estado.

Fundado em 2015, o Angola Janga nasceu com o propósito de afirmar o protagonismo negro por meio da arte, da cultura e da ocupação dos espaços públicos. Desde então, consolidou-se como uma importante expressão da cultura afro-brasileira no carnaval de Belo Horizonte. Desde sua fundação, o Angola Janga articula celebração e consciência, reunindo milhares de pessoas em seus

cortejos carnavalescos e promovendo, ao longo do ano, ações sociais, educativas e culturais para a valorização da identidade negra e o fortalecimento de suas referências históricas.

A pesquisadora Ana Flávia Rezende, em sua obra *“Aqui cada um faz o seu rolê”*: práticas organizativas dos blocos de rua afro do carnaval de Belo Horizonte, explica que o nome do bloco, *Angola Janga*, remete à forma como os próprios quilombolas se referiam ao Quilombo dos Palmares. Ao contrário dos registros oficiais, que adotam o nome “Palmares”, seus habitantes o chamavam de *Angola Janga*, expressão que significa “pequena Angola” e simbolizava o desejo de construir, no Brasil, um espaço de liberdade, pertencimento e conexão com suas raízes africanas. O termo *Angola Janga* tem outras possíveis traduções e ressonâncias em línguas africanas, o que é natural, considerando que se trata de uma adaptação linguística brasileira oriunda desses idiomas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não identificou impedimentos jurídicos à tramitação da matéria e concluiu pela aprovação do projeto em sua forma original. Quanto ao mérito, entendemos que o reconhecimento proposto no projeto contribuirá para a valorização do bloco e para o fortalecimento da cultura negra no município e no Estado. No entanto, julgamos oportuno aprimorar a redação do projeto para tornar mais explícito que o objeto de reconhecimento é um bloco carnavalesco, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.465/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afro Angola Janga, bloco de carnaval do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Afro Angola Janga, bloco de carnaval do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.504/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural as cachoeiras de Uruana de Minas, localizadas nesse município.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer as cachoeiras do município de Uruana de Minas como de relevante interesse cultural.

O Município de Uruana de Minas é conhecido como a “cidade das cachoeiras” devido à abundância e diversidade de quedas d’água em seu território e arredores. O município abriga a maior cachoeira do Noroeste de Minas – a cachoeira da Jiboia –, com 144 metros de altura, localizada na divisa com Unaí, além de outras quedas importantes, como a do Galho (segunda maior, com cerca de 96 metros) e diversas quedas menores distribuídas tanto no interior do município quanto em áreas próximas, como o Distrito de Sagarana.

Além de ser a mais alta da região, a cachoeira da Jiboia destaca-se não apenas por sua imponência, mas também por seu rico ecossistema e por ser espaço propício para a prática de esportes de aventura como o rapel. Já a Cachoeira do Galho, situada no Rio Galho da Ilha, é frequentada principalmente por aventureiros e moradores locais, por exigir descida e subida de paredões num cânion íngreme e escorregadio.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto do projeto em análise ao padrão adotado por esta Casa para as proposições que versam sobre a concessão do título de relevante interesse cultural. Estamos de acordo com o substitutivo proposto e consideramos que, quanto ao mérito, a homenagem proposta pelo projeto de lei em tela merece prosperar, sobretudo tendo em vista as belas paisagens naturais da região em que o Município de Uruana está inserido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.504/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.528/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Babadan Banda de Rua, do Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa reconhecer a importância, para a cultura do Estado, do Bloco Babadan Banda de Rua, do Município de Belo Horizonte. Na justificativa, a autora alega que o bloco está comprometido com o combate ao racismo e com a exaltação da sonoridade afro-mineira.

O Babadan, fundado em outubro de 2017, enaltece a ancestralidade negra e as tradições musicais do Estado, buscando referências no Congado, nas bandas de Minas e no Candomblé. O bloco se diferencia de outros pela combinação inusitada de instrumentos: tambores com pele de couro, como atabaques, djembes, dunduns, além daqueles utilizados no reinado afro-brasileiro de Minas Gerais, instrumentos de sopro, muito comuns nas bandas da época colonial, e objetos diversos como enxadas e botijões de gás. Os sopristas, percussionistas e dançarinos que integram o bloco costumam desfilar sem trio elétrico ou caixa de som, valendo-se apenas da potência dos instrumentos.

A Lei nº 11.843, de 2025, do Município de Belo Horizonte, reconhece, em seu art. 3º, II, o papel dos blocos afro na composição do Carnaval da cidade. O § 2º do mesmo artigo define bloco afro como “o bloco de rua que se referencia nas matrizes africanas em seu cortejo, no qual as indumentárias, ritmos e letras estabelecem ligação com a história e a cultura afro-brasileiras, caracterizando-se pela luta antirracista e pela valorização da identidade negra, podendo promover ações comunitárias e educativas durante todo o ano”.

A comissão precedente, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Em nossa análise de mérito, entendemos que o reconhecimento proposto no projeto contribuirá para a valorização do bloco e para o fortalecimento da cultura negra no município e no Estado. No entanto, julgamos oportuno aprimorar a redação do projeto para tornar expresso que o objeto de reconhecimento é um bloco carnavalesco, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.528/2025 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Babadan Banda de Rua, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Babadan Banda de Rua, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna – Andréia de Jesus.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.575/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 3.575/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Inverno de Vespasiano, no Município de Vespasiano.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma originalmente apresentada.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Inverno de Vespasiano, realizado no município homônimo.

Criado em 2009, o Festival de Inverno de Vespasiano – FIV – é realizado anualmente e se consolidou no calendário cultural do Município de Vespasiano, atraindo público de toda a região metropolitana de Belo Horizonte. Com programação gratuita e variada, o evento oferece oficinas, exposições e apresentações artísticas. Já passaram pelo festival nomes consagrados da música brasileira, como Titãs e Alceu Valença.

Além de trazer ao público apresentações de músicos nacionalmente reconhecidos, o Festival de Inverno de Vespasiano também valoriza os talentos locais, abrindo espaço em sua programação para bandas e artistas da região. A seleção dos músicos é realizada por meio de editais promovidos pela prefeitura. O evento também se destaca por sua contribuição à economia local, ao atrair turistas e impulsionar o comércio e os serviços do município.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável à matéria, por considerá-la constitucional, jurídica e legal. Em nossa análise de mérito, julgamos oportuno adequar a redação do artigo 1º. Na proposta original, o dispositivo fixa o período do ano em que o festival ocorre, o que consideramos inadequado, uma vez que a data do evento pode variar, como ocorreu em 2023, quando o festival foi realizado em setembro. Para efetuar esse ajuste, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.575/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Inverno de Vespasiano, realizado nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Inverno de Vespasiano, realizado nesse município.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte – Andréia de Jesus.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.661/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, o Projeto de Lei nº 3.661/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sociedade Musical 1º de Maio, localizada no Município de Santos Dumont.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, essa concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na sua forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por objetivo reconhecer a importância da Sociedade Musical 1º de Maio, do Município de Santos Dumont, para a cultura do Estado.

A Sociedade Musical 1º de Maio foi fundada em 1913 e, nos seus primeiros anos, ficou conhecida como a “união dos compadres” — um grupo de músicos que se reunia informalmente para tocar aos finais de semana. Com o passar do tempo, a banda consolidou-se, dedicando-se ao estudo e à prática musical, promovendo a formação de músicos e o estudo de instrumentos musicais. Seu trabalho não só contribuiu para o enriquecimento cultural de Santos Dumont, como também abriu caminhos profissionais para vários músicos que passaram por suas fileiras e hoje atuam em diferentes bandas e corporações musicais espalhadas pelo País. Reconhecida como um dos mais antigos patrimônios culturais do município, a Sociedade 1º de Maio resistiu ao tempo e permanece atuante no cenário musical, apresentando-se em eventos e mantendo seu compromisso de formar novos talentos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição atendia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada. Do ponto de vista do mérito, entendemos que a homenagem que o projeto visa prestar está em consonância com os objetivos da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado.

Lembramos que os termos da legislação vigente que norteiam a concessão do título de relevante interesse cultural determinam que essa concessão deve ser destinada à valorização de bens, manifestações ou expressões culturais e não a pessoas jurídicas, uma vez que o reconhecimento de empreendimentos ou associações, ainda que sem fins lucrativos, poderia gerar tratamento desigual entre entidades de mesma natureza, implicando possível quebra de isonomia no processo legislativo.

Em projeto similares, o entendimento desta comissão é de que a homenagem deve ser redirecionada para algum aspecto distintivo da atuação cultural da entidade, encaminhamento que vem sendo acatado pelo Plenário. No caso em tela, entretanto, a utilização da denominação da banda para a formalização do registro civil da pessoa jurídica, realizada em 1984, não descaracteriza o reconhecimento do conjunto musical em si, que foi criado no início do século XX.

Diante desse fato, entendemos que o projeto presta homenagem à agremiação banda de música Sociedade Musical 1º de Maio e não à pessoa jurídica, o que é razoável e pertinente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.661/2025, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.732/2025

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia por meio da Mensagem nº 196/2025, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Estado a realizar a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/5/2025, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, com fundamento no art. 188, combinado com o art. 102, I, “a”, do Regimento Interno, compete a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

Fundamentação

A proposição em comento pretende autorizar o Poder Executivo a efetivar a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive de relações contratuais, a pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM –, nos termos do art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelecendo a observância das condições, vedações, limitações e a destinação da receita de capital previstas no referido art. 39-A.

Em adendo, propõe autorizar o Estado a ceder onerosamente à União os direitos creditórios mencionados, bem como eventuais títulos mobiliários neles lastreados, para fins de amortização da dívida pública, inclusive no âmbito do regime previsto na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

O projeto versa, ainda, em síntese, sobre aspectos relativos (i) ao acesso e utilização das informações referentes aos créditos que se pretende ceder; (ii) à cobrança dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos; (iii) à possibilidade de atuação de instituição financeira oficial e aos requisitos para a operacionalização da cessão proposta; (iv) à autorização de transferência à União da receita proveniente da venda dos ativos objeto da proposição; (v) à autorização do recebimento de direitos creditórios do Estado por entidades da Administração Direta e Indireta estaduais, bem como à cessão onerosa de direitos creditórios a pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento regulamentado pela CVM; (vi) à possibilidade de cessão, com propósito específico, a fundos de direitos creditórios constituídos pela Administração Pública direta ou indireta, dispensada a licitação; (vii) à extinção do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – Fecidat; e (viii) à revogação da Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018.

Em sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça expôs que a matéria está inserida no domínio da competência legislativa estadual concorrente (art. 24, I, da Constituição da República) e que a definição quanto à aplicação e às condições de alocação de recursos é tema de iniciativa legislativa privativa do governador do Estado.

Ademais, essa comissão esclareceu que a Lei Complementar Federal nº 208, de 2 de julho de 2024, alterou a Lei Federal nº 4.320, de 1964, para dispor acerca da cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação. Logo, a proposta adéqua a cessão desses direitos à legislação federal, considerada um novo marco regulatório para as operações de securitização das dívidas ativas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com o mercado financeiro, independentemente de os créditos serem de origem tributária.

A Comissão de Constituição e Justiça elucidou, ainda, que o projeto contém autorização para o Estado ceder onerosamente à União os direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive para amortizar a dívida pública no âmbito do Propag, nos termos de seu art. 1º, § 2º.

Outrossim, em virtude da relevância da matéria e tendo em vista o contexto de adesão ao Propag, tal comissão considerou necessário acrescentar ao texto previsão que imponha ao Poder Executivo o envio de informações a esta Assembleia acerca dos créditos cedidos, razão pela qual concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

No que diz respeito à análise desta Comissão de Administração Pública, depreendemos que o projeto em tela, além de veicular autorização ampla para que o Executivo ceda onerosamente direitos creditórios, observados os termos do art. 39-A da Lei nº 4.320, de 1964, autoriza ainda o Estado a:

- i. ceder onerosamente à União os direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive para amortizar a dívida pública no âmbito do Propag (art. 1º, § 2º); e
- ii. transferir à União a receita proveniente da venda de ativos de que trata a proposição para amortizar essa dívida e cumprir as obrigações do Estado em âmbito do Propag (art. 12).

Sobre esse assunto, o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, elenca os instrumentos que podem ser utilizados para o pagamento da dívida pública, entre os quais a transferência para a União da receita proveniente da venda dos ativos tratados no art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Por essa razão, o governador do Estado explicou, na mensagem que acompanha a presente proposta, que o texto trata de medida que compõe o conjunto dos projetos de lei relativos à adesão de Minas Gerais ao Propag.

Entretanto, como a matéria em estudo disciplina a autorização da cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários também fora da esfera do referido programa, é relevante mencionar que tais operações devem ser realizadas nos termos do art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas alterações foram promovidas pela Lei Complementar Federal nº 208, de 2024. Essas mudanças buscaram o aprimoramento da eficiência na recuperação de créditos públicos, conferindo mais segurança jurídica aos procedimentos e permitindo aos entes federados negociarem os títulos que possuem com pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Uma das ressalvas importantes verificadas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, é que a cessão de direitos creditórios deve ser feita preservando a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte realizar o pagamento, e não poderá abranger os percentuais do crédito que, por força de normas constitucionais, pertençam a outros entes da Federação.

Logo, considerando que o projeto em exame atualiza os pressupostos para a realização de cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários no Estado, bem como objetiva a captação de recursos com o intuito de reduzir o passivo dos cofres públicos, verificamos sua consonância com a satisfação do interesse público.

Vislumbramos, no entanto, a necessidade de proceder a ajuste referente à destinação dos recursos obtidos com a cessão de que trata a proposição em apreço. Em virtude do cenário deficitário estadual e reiterando as afirmações proferidas pelo vice-governador do Estado durante audiência de convidados realizada nesta Assembleia em 8/5/2025, pela Comissão de Fiscalização

Financeira e Orçamentária, e pelos secretários estaduais das Secretarias da Fazenda e do Planejamento e Gestão em audiência realizada em 28/5/2025, por esta Comissão de Administração Pública, reputamos imprescindível aclarar no texto do projeto que a autorização fornecida por esta Casa ao Poder Executivo está conectada ao esforço de amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do Propag.

Apresentamos, portanto, o Substitutivo nº 2, para incluir previsão que garanta a vinculação da receita oriunda da cessão dos direitos creditórios à amortização da dívida do Estado com a União, bem como dispositivo acerca do prazo para que o Executivo envie o relatório demonstrativo dos créditos cedidos para essa finalidade.

Conclusão

Diante das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.732/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Autoriza o Estado a realizar a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive de relações contratuais e títulos mobiliários neles lastreados, à União, à pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM –, nos termos do art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – A operação de que trata o *caput* observará as condições, as vedações, as limitações e a destinação da receita de capital previstas no art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º – Os direitos a que se refere o *caput* e as receitas provenientes da cessão à pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento deverão ser destinados à União para a amortização da dívida pública no âmbito do regime previsto na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

§ 3º – Ficam as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista autorizadas a ceder onerosamente os direitos creditórios de sua titularidade ao Estado, observados os procedimentos internos cabíveis.

§ 4º – Após o prazo previsto no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, as receitas provenientes da cessão onerosa de direitos creditórios ou de títulos mobiliários neles lastreados serão destinadas ao cumprimento das obrigações da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, observado o disposto no art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º – A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

Art. 2º – Compete ao chefe do Poder Executivo, admitida a delegação, autorizar a cessão onerosa dos direitos creditórios, desde que atestada a viabilidade econômica e financeira por instituição financeira oficial.

Art. 3º – Compete ao Secretário de Estado de Fazenda, em conjunto com o Advogado-Geral do Estado, formalizar o ato de cessão onerosa dos direitos creditórios a que se refere esta lei.

Parágrafo único – A Advocacia-Geral do Estado – AGE – analisará previamente a juridicidade da operação prevista no *caput*.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e a AGE poderão autorizar o acesso às informações relativas aos créditos de que trata esta lei às pessoas jurídicas responsáveis pela prestação dos serviços de estruturação, modelagem, auditoria,

securitização e administração da operação de cessão, classificação de risco e gestão da carteira de créditos e custódia de recursos, bem como assessoramento e suporte administrativo nas cobranças.

§ 1º – Para obter o acesso a que se refere o *caput*, a pessoa jurídica interessada deverá assinar termo de confidencialidade, no qual constarão as obrigações e as medidas necessárias à preservação de sigilo dos dados e da situação econômica e financeira do devedor e do contribuinte.

§ 2º – A SEF e a AGE deverão estruturar e manter atualizada base de dados com registro e controle individual dos créditos, identificação do sujeito passivo, indicação do valor principal e acessórios, número dos autos do processo administrativo ou judicial ou do auto de infração, quando for o caso, informações sobre eventual parcelamento e garantias, bem como outras informações necessárias para viabilizar a operação e apoiar o gerenciamento da carteira de créditos.

Art. 5º – É vedada ao cessionário a cessão dos direitos creditórios de que trata esta lei, salvo se expressamente autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Art. 6º – Fica assegurada à Fazenda Estadual a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que tenham originado os direitos cedidos.

§ 1º – Nas atividades de cobrança dos créditos de que trata esta lei, não serão utilizados instrumentos e trâmites menos eficientes do que os relativos aos créditos cujos direitos permanecem em titularidade do Estado.

§ 2º – A Fazenda Estadual poderá dispor de serviços de assessoria e suporte administrativo, incluindo pesquisa patrimonial, contratados e remunerados pelo cessionário ou emissor de valores mobiliários lastreados nos referidos créditos.

§ 3º – É vedado ao cessionário, ao emissor dos valores mobiliários e ao prestador de serviço de assessoria e suporte administrativo apresentar qualquer manifestação, escrita ou oral, bem como de qualquer forma atuar perante órgãos administrativos ou judiciais, no que se refere às atividades de cobrança do crédito e aos direitos cedidos.

§ 4º – É vedado ao cessionário, ao emissor dos valores mobiliários e ao prestador de serviço de assessoria e suporte administrativo realizar protesto judicial ou extrajudicial ou negativar dados do devedor ou contribuinte.

§ 5º – O prestador dos serviços de assessoria e suporte administrativo deverá assinar termo de confidencialidade, no qual constarão as obrigações e as medidas necessárias à preservação de sigilo dos dados e da situação econômica e financeira do devedor ou contribuinte, bem como as vedações previstas nos §§ 3º e 4º.

Art. 7º – Os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos procuradores do Estado constituem crédito autônomo e não serão objeto de cessão pelo Estado.

Art. 8º – A cessão de direitos de que trata esta lei deverá ser estruturada e modelada conforme as melhores práticas do mercado financeiro, podendo-se utilizar na operação a securitização e a instituição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC –, entre outras modalidades, com ou sem regime fiduciário.

Parágrafo único – A cessão de que trata o *caput* poderá ser fracionada em lotes.

Art. 9º – Os serviços de estruturação, modelagem e administração da operação, da constituição e do funcionamento de fundo privado, análise e seleção de direitos creditórios, gestão da carteira e demais serviços necessários à implementação da cessão poderão ser realizados por instituição financeira oficial, observadas as normas da CVM e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10 – Os serviços de auditoria, custódia, classificação de risco, securitização, emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, entre outros serviços necessários à operação, serão contratados pela instituição financeira a que se refere o art. 9º, por companhia securitizadora ou por administrador de eventual fundo privado constituído.

Art. 11 – É vedada a participação na estruturação, na modelagem, na autorização e na operacionalização de agente público que, de qualquer modo, esteja em situação de conflito de interesses pelo exercício da função.

Art. 12 – A cessão onerosa, objeto desta lei, não extingue a obrigação correspondente e não altera as condições de suspensão e de extinção dos créditos tributários e não tributários, conforme previsto nos arts. 151 e 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 1º – A cessão onerosa não altera o parcelamento administrativo, não causa ônus nem dificuldades para o cumprimento do ajustado com a Fazenda Estadual e não impede a aplicação sobre o crédito originário de condições mais benéficas para o contribuinte.

§ 2º – Em caso de pedido de compensação por precatório de crédito objeto de cessão, a transferência dos valores recebidos pelo Poder Executivo a pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado será realizada na data do efetivo pagamento do precatório pelo Poder Judiciário.

Art. 13 – Ficam as fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista autorizadas a receber direitos creditórios do Estado ou a realizar a cessão onerosa de direitos creditórios a pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento regulamentado pela CVM.

Parágrafo único – Os direitos a que se refere o *caput* e as receitas provenientes da cessão à pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento deverão ser destinados à União para a amortização da dívida pública no âmbito do regime previsto na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 14 – A cessão de direitos creditórios pelo Estado, inclusive os oriundos de fundos orçamentários, ou por suas fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista também poderá ser realizada, dispensada a licitação, a fundos de direitos creditórios com propósito específico constituídos pela administração pública direta ou indireta do Estado.

Art. 15 – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente caso a data recaia em dia não útil, relatório demonstrativo dos direitos creditórios cedidos onerosamente, nos termos desta lei, no semestre anterior, para que seja submetido à análise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Parágrafo único – O relatório de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo, as seguintes informações prestadas por intermédio da estruturadora da operação:

I – precificação dos ativos objeto da cessão definitiva;

II – origem dos ativos cedidos;

III – relatórios que atestem a viabilidade econômica e financeira da medida;

IV – balanço atualizado dos créditos não cedidos e dos créditos cedidos;

V – informações detalhadas sobre a destinação dos recursos arrecadados com as operações;

VI – outras informações, sem prejuízo de eventuais complementações a serem requeridas pela Assembleia Legislativa.

Art. 16 – Fica extinto o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – Fecidat –, de que trata a Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017.

Art. 17 – Ficam revogados:

I – o inciso IV do art. 1º, o inciso I do *caput* do art. 26 e o Capítulo V, constituído pelos arts. 30 a 40, da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017;

II – a Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – João Magalhães – Professor Cleiton – Cássio Soares.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.862/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavahada do Município de Mateus Leme.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Cavahada do Município de Mateus Leme.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, ao passo que esta Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 2, que adequou a redação original da proposição às disposições da Lei Estadual nº 24.219, de 2022. O Plenário da Casa votou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Nesta oportunidade de reavaliarmos a proposição, reafirmamos a importância do festejo que se pretende reconhecer, tradição centenária que enriquece ainda mais o já vasto repertório cultural de festas realizadas no Estado. Assim, mantemos o entendimento adotado no primeiro turno e opinamos pela aprovação do projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.862/2022 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus

PROJETO DE LEI Nº 3.862/2022

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cavahada de Santo Antônio, no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Cavahada de Santo Antônio, no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 905/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em comento reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Mandioca do Município de Almenara.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Mandioca do Município de Almenara.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022. A Comissão de Cultura se manifestou favoravelmente à aprovação do substitutivo, forma em que o projeto foi aprovado em 1º turno pelo Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, mantemos o entendimento adotado em 1º turno e reafirmamos a importância do tradicional festejo para a cultura e a gastronomia do município de Almenara.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 905/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 905/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Mandioca do no Município de Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Mandioca do Município de Almenara.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.261/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno de tramitação, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco.

A confecção do Cordão de São Francisco, realizada há mais de 60 anos pelo Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco é uma expressão da integração entre a religiosidade de matriz africana e a fé cristã. O ritual ocorre na Sexta-feira da Paixão, durante a Semana Santa, e envolve a trança do algodão ao som de rezas cantadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise durante o 1º turno, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, na forma original. A Comissão de Cultura, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 1, visando ajustar o projeto ao estabelecido na Lei nº 24.219, de 2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado.

Quanto ao mérito, reiteramos os fundamentos apresentados por esta Comissão de Cultura no 1º turno e, considerando a importância cultural da feitura do Cordão de São Francisco para o Município de São Francisco e para o Estado, opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.261/2024, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 2.261/2024**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Feitura do Cordão de São Francisco, realizada no Quilombo Urbano Pena Branca, no Município de São Francisco.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.264/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 2.264/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o Bloco Afro Magia Negra, do Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem como objetivo reconhecer a relevância cultural do Bloco Afro Magia Negra, do Município de Belo Horizonte, para Minas Gerais. No 1º turno, a matéria foi aprovada na forma originalmente apresentada.

Nesta nova oportunidade de analisarmos o tema da proposição, reafirmamos a importância da homenagem que se pretende prestar. Conforme mencionamos no parecer de 1º turno desta Comissão de Cultura, o Bloco Afro Magia Negra tem por objetivos combater a discriminação étnico-racial e promover os valores da cultura afro-brasileira, seja por meio da música, da dança e dos cortejos carnavalescos, seja por meio de ações educativas.

Consideramos de suma importância as ações desenvolvidas pelo bloco para atingir seus objetivos. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno. Julgamos oportuno, contudo, aprimorar a redação para tornar expresso que o objeto de reconhecimento é um bloco carnavalesco, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.264/2024 na forma Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Afro Magia Negra, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Afro Magia Negra, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.891/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o Projeto de Lei nº 2.891/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o coletivo cultural Trem Tan Tan de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o §1º do art. 189 de Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a homenagear o coletivo cultural Trem Tan Tan, do Município de Belo Horizonte.

De acordo com o Substitutivo nº 1, que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou no 1º turno, a titulação passaria a recair sobre o acervo artístico, educacional e musical do grupo, atendendo dessa forma aos requisitos da Lei nº 24.219, de 2022. A Comissão de Cultura, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, por considerar que o acervo construído pelo coletivo tem natureza eminentemente musical. O Plenário aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Nesta nova oportunidade para analisar a matéria, no 2º turno de sua tramitação, reafirmamos que o reconhecimento é devido e pode contribuir para fortalecer o Trem Tan Tan na sua importante luta pela superação das barreiras enfrentadas pelas pessoas com transtornos mentais. Todavia, apresentamos novo substitutivo, para que a titulação passe a alcançar também o trabalho de arte-educação promovido pelo coletivo. Entendemos que essa importante atuação não se traduz adequadamente na expressão “acervo artístico e educacional” que consta do vencido em 1º turno. Por outro lado, a expressão “acervo musical” foi mantida porque designa apropriadamente a significativa produção fonográfica e videofonográfica do Trem Tan Tan.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.891/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo musical do Coletivo Cultural Trem Tan Tan, do Município de Belo Horizonte, e suas ações de arte-educação para a promoção da saúde mental e da inclusão social das pessoas com transtornos mentais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo musical do Coletivo Cultural Trem Tan Tan, do Município de Belo Horizonte, e suas ações de arte-educação para a promoção da saúde mental e da inclusão social das pessoas com transtornos mentais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 2.891/2024**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo artístico, educacional e musical do Coletivo Cultural Trem Tan Tan, do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo artístico, educacional e musical do Coletivo Cultural Trem Tan Tan, do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.456/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Leão da Lagoinha, do Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão de Cultura, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a reconhecer a importância, para a cultura do Estado, do Bloco “O Leão da Lagoinha”, do Município de Belo Horizonte.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada. Esta Comissão de Cultura, por sua vez, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, para tornar expresso o caráter momesco do bloco. O Plenário aprovou a matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Ao reanalisarmos a proposição nesta oportunidade de apreciação no 2º turno de sua tramitação, reafirmamos a importância do Leão da Lagoinha, o bloco de rua mais antigo da cidade, fundado em 1947, que abre tradicionalmente o desfile das escolas de samba em Belo Horizonte. Conforme mencionamos no parecer de 1º turno, o bloco integra uma celebração tradicional, que expressa a identidade, a ação e a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, de modo a justificar plenamente o reconhecimento de seu relevante interesse cultural.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.456/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Mauro Tramonte, presidente e relator – Lohanna – Andréia de Jesus.

PROJETO DE LEI Nº 3.456/2025**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco “O Leão da Lagoinha”, do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o bloco carnavalesco “O Leão da Lagoinha”, do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.074/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.074/2019, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que reconhece a Associação de Cultura Luso-Brasileira como de relevante interesse cultural do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.074/2019

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo bibliográfico e arquivístico da Associação de Cultura Luso-Brasileira, sediada no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo bibliográfico e arquivístico da Associação de Cultura Luso-Brasileira, sediada no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.330/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.330/2021, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Fonte Viva, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.330/2021

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Fonte Viva, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Fonte Viva, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.935/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.935/2024, de autoria do deputado Raul Belém, que declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – Apaed –, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.935/2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – Apaed –, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – Apaed –, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.054/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.054/2024, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale das Panelas – Aprovap –, com sede no Município de Arinos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.054/2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale das Panelas – Aprovap –, com sede no Município de Arinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale das Panelas – Aprovap –, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.120/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.120/2024, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Sereno, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.120/2024

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Sereno, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Sereno, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.178/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.178/2024, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Guarani Esporte Clube, com sede no Município de Itacarambi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.178/2024

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Guarani Esporte Clube, com sede no Município de Itacarambi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Guarani Esporte Clube, com sede no Município de Itacarambi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.271/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.271/2025, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação Amar e Servir, com sede no Município de Nova Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.271/2025

Declara de utilidade pública a Associação Amar e Servir, com sede no Município de Nova Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amar e Servir, com sede no Município de Nova Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.377/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.377/2025, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação Horizontes Agroecológicos, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.377/2025

Declara de utilidade pública a Associação Horizontes Agroecológicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Horizontes Agroecológicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.408/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.408/2025, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Rapadura, com sede no Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.408/2025

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Rapadura, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Rapadura, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.409/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.409/2025, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Campo do Meio, com sede no Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.409/2025

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Campo do Meio, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Campo do Meio, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.449/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.449/2025, de autoria do deputado Enes Cândido, que declara de utilidade pública o União Futebol Clube, com sede no Município de Divino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.449/2025

Declara de utilidade pública a entidade União Futebol Clube, com sede no Município de Divino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade União Futebol Clube, com sede no Município de Divino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.452/2025, de autoria do deputado Doorgal Andrada, que declara de utilidade pública o Dorense Clube, com sede no Município de Dolores de Campos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.452/2025

Declara de utilidade pública o Dorense Clube, com sede no Município de Dolores de Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Dorense Clube, com sede no Município de Dolores de Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.644/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.644/2025, de autoria do deputado Zé Guilherme, que declara de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.644/2025

Declara de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Dr. Maurício, presidente e relator – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local Visitado: prédio do antigo Dops, em Belo Horizonte

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 13.200/2025, de autoria das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus e do deputado Betão, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 8/5/2025, o prédio do antigo Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops –, na Avenida Afonso Pena, 2.351, em Belo Horizonte, com a finalidade de averiguar as condições de instalação do Memorial de Direitos Humanos.

A deputada Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, realizou a visita, acompanhada de Letícia Julião, professora da UFMG e coordenadora institucional do projeto Memorial de Direitos Humanos; Mariana Fernandes, presidenta da UP em Belo Horizonte (Unidade Popular pelo Socialismo) e integrante da comissão pela reabertura do memorial; Everson de Alcântara Tardeli, representante da sociedade civil junto ao Conselho Estadual de Direitos Humanos – Conedh – e integrante da comissão pela reabertura do memorial; Débora Raiza Carolina Rocha Silva, pesquisadora e mestre em História pela UFMG e integrante da comissão pela reabertura do memorial; Gildásio Cosenza, ex-presos político e integrante da comissão pela reabertura do memorial; Pablo Mattar Machado, integrante da comissão pela reabertura do memorial; e Heloísa Greco (Bizoca), integrante da comissão pela reabertura do memorial.

Relato

A visita teve por objetivo avaliar as condições do prédio do antigo Dops, em Belo Horizonte, atualmente ocupado pela Comissão de Reabertura do Memorial de Direitos Humanos, buscando-se verificar o estado de preservação da construção, entender as ações de recuperação realizadas pelos ocupantes, analisar o contexto político e jurídico que envolve a posse do espaço e compreender a importância histórica do local.

O prédio do antigo Dops foi ocupado por movimentos sociais que constituíram a Comissão de Reabertura do Memorial de Direitos Humanos, responsável por gerir o espaço. Os principais objetivos da ocupação são: imediata abertura do Memorial de Direitos Humanos; destinação de recursos para a conclusão de obras de revitalização do espaço; inclusão dos movimentos sociais na gestão do espaço; e defesa da memória dos mortos e desaparecidos da ditadura.

Cabe esclarecer que a criação do memorial está prevista na Lei nº 13.448, de 2000, que estabelece ainda que ele “se destina à guarda e exposição de material que se refira ou se vincule ao esforço de defesa e preservação dos direitos da pessoa humana”. Em 2018, foi lançado, pelo governador Fernando Pimentel, o projeto para implementação do Memorial de Direitos Humanos. De acordo com esse projeto, o memorial funcionaria na antiga sede do Dops, em Belo Horizonte, seria aberto à visitação pública e ofereceria à sociedade um equipamento coletivo com espaços museográficos, centro de pesquisa sobre a história política do País – com rico acervo documental produzido pelas agências de repressão –, e espaços para reuniões de grupos, associações e coletivos para a realização de eventos culturais, seminários, debates e apresentações artísticas. No entanto, o projeto ainda não foi implementado.

A deputada Bella Gonçalves e os presentes iniciaram a visita no corredor do andar de entrada, onde houve uma breve apresentação e os integrantes da Comissão de Reabertura do Memorial explicaram que ela é formada por nove pessoas, de diferentes partidos, organizações e conselhos, que estão ajudando na construção da ocupação e no processo de implementação do memorial. Fizeram, então, uma proposta de visita guiada e uma contextualização da situação do local.

A deputada Bella Gonçalves lembrou da visita realizada anteriormente por seu mandato e contou que o local, na época, estava abandonado, sujo e desorganizado, e que por isso nem conseguiram percorrer todo o prédio. Lamentou a ausência de representantes do governo do Estado na visita, bem como a falta de negociação e de retorno de proposta feita, mediada pela ALMG,

após audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 10/4/2025, que teve a finalidade justamente de debater as medidas necessárias para a instalação do Memorial dos Direitos Humanos no prédio do antigo Dops.

Os integrantes da Comissão de Reabertura contaram que o prédio, símbolo de um período sombrio da história brasileira, foi ocupado por eles em 1º de abril de 2025, inicialmente objetivando a instalação definitiva do memorial pelo governo do Estado. Com o passar dos dias e a falta de abertura e de diálogo, eles mudaram o entendimento e reivindicam, agora, a cessão do espaço para que possam gerenciá-lo com vistas a preservar a memória das vítimas da ditadura militar. Contaram que, apesar de ter sido inaugurado em dezembro de 2018, o memorial não estava funcionando e que o prédio está abandonado pelo governo desde 2023, após ter sido utilizado pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos. Reforçaram que o local estava abandonado, sujo e desorganizado, com documentos históricos empilhados e esparramados e a placa de inauguração do memorial dentro de um armário. Contaram que foram eles que limparam, organizaram documentos, nomearam salas em homenagem às vítimas da ditadura, colocaram fotos de vítimas nas paredes do corredor central e reabriram o local para visitas guiadas destinadas a estudantes e à população em geral, como forma a promover a restauração e a preservação da memória e o entendimento do período da ditadura. Segundo eles, a ocupação recebeu cerca de 3 mil visitantes em 38 dias, demonstrando o interesse da sociedade na preservação da memória histórica.

Ressaltaram que receberam notificação informando que o governo estadual reivindicaria a reintegração de posse do prédio, que estava cercado por policiais militares 24 horas por dia. Por isso, providenciaram um *habeas corpus* preventivo, que foi deferido em 7/5/2025, garantindo a continuidade da ocupação até negociação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

No entanto, a PMMG manteve o cerco ao prédio mesmo com a decisão em *habeas corpus* que determinava que a corporação se abstinhasse de impedir ou de qualquer forma dificultar a entrada, a permanência e a saída de manifestantes, ocupantes e visitantes no memorial. O cerco foi levantado após muitas tratativas e pressão diante da PMMG. A Sedese apresentou notificação extrajudicial para forçar a saída, mas os ocupantes não saíram e a secretaria, então, ajuizou ação de reintegração de posse em que foi marcada audiência de mediação.

Contaram que o projeto do memorial – arquitetônico, estrutural e museológico –, desenvolvido em parceria entre a UFMG e a Sedese, está em andamento e foi elaborado para ser executado em três etapas. A primeira etapa foi concluída, e as demais aguardam liberação de recursos para serem finalizadas. O projeto prevê intervenções mínimas no edifício para preservar suas marcas originais, já que o prédio é tombado pelos órgãos de patrimônio municipal e estadual. A escolha do local para abrigar o memorial tem grande simbolismo, pois funcionou como centro de repressão durante a ditadura militar, de 1964 a 1985. Por isso, o memorial tem como principais objetivos preservar a memória do período ditatorial em Minas Gerais, promover a reflexão sobre a violência e a luta por direitos humanos, além de conscientizar a sociedade para que esses acontecimentos não sejam esquecidos ou repetidos. O conceito museológico é baseado na ideia de um sítio histórico, com foco nas memórias traumáticas das torturas e prisões e na conscientização da população, utilizando exposições interativas, oficinas, seminários, salas de reunião e um centro de pesquisa sobre a história política brasileira.

Relataram que o acesso aos acervos históricos, como os arquivos do Dops, é limitado e burocrático, e que o portal da Comissão da Verdade de Minas Gerais – Covemg –, fundamental na organização, construção e publicização desse acervo, está inoperante. Diante disso e de outros fatos narrados, lembraram a CPI do Sistema Carcerário, instaurada na ALMG em 1997¹, e a CPI para apurar a destinação dos arquivos do Dops, criada em 1998², também na ALMG.

Após essa contextualização, a deputada percorreu os espaços na visita guiada pelos integrantes da Comissão de Reabertura, os quais foram explicando o que acontecia em cada local.

A construção possui quatro andares, sendo o primeiro abaixo do nível da rua, no qual se encontram celas de carceragem onde os opositores ao regime militar eram torturados, uma “igrejinha”, que lembra confissões forçadas, além de espaços utilizados para métodos cruéis, como o “pau de arara” e instrumentos de choque. O espaço também possui uma sala com uma sauna a seco e um

poço, utilizados na tortura de presos políticos, incluindo afogamento, e um banco comprido, de alvenaria, que servia de assento para se assistir às torturas. Ressaltaram que o poço estava tampado com concreto e que os envolvidos no projeto arquitetônico da UFMG fizeram a abertura. Além disso, há uma cela isolada, na garagem, que era utilizada como solitária. No caminho para as celas, após a garagem, há um espaço que era utilizado para banho de sol e mais uma solitária. Em uma das celas foi possível verificar um dos seis pontos do prédio em que foi realizada escavação para análise da estrutura, a primeira em um centro de detenção no Brasil, na qual houve importante recolhimento de material. Nessa mesma cela foi realizada retirada da tinta da parede, onde foram encontradas escritas antigas.

No segundo andar, onde é o *hall* de entrada, estão as salas que receberam nomes de vítimas e a sala de tortura, em que a parede foi coberta por cortiça como forma de abafar o som dos gritos, com uma sala de observação com grades ao lado. A arquitetura das salas foi pensada para esconder o transporte de vítimas, com portas entre as salas, para que a passagem não fosse pelo corredor principal. Em alguns locais do prédio existem nichos e armários, que eram usados para esconder presos machucados. Há também uma copa conjugada com cozinha e um banheiro.

Os dois últimos andares não foram percorridos, pois estão sendo utilizados pelos ocupantes como dormitórios e sala de reuniões. Mas os integrantes da Comissão de Reabertura contaram que as mulheres ficavam presas nas salas do terceiro andar, onde também há uma saleta que era utilizada para torturá-las.

Ao final da visita, a deputada reconheceu que o prédio estava abandonado e foi recuperado pela comunidade e já está pronto para visita, cumprindo, assim, sua função social. Declarou, assim, que diante disso e da falta de diálogo com o governo, o ideal é que se trabalhe com a possibilidade de gestão do espaço pela própria comunidade.

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu a finalidade da visita, tendo verificado as condições de instalação do Memorial de Direitos Humanos no prédio do antigo Dops, em Belo Horizonte, após a ocupação do espaço por integrantes da comissão pela reabertura do memorial.

Como desdobramentos da visita, a deputada Bella Gonçalves sugeriu encaminhamentos que foram formalizados por meio dos seguintes requerimentos³:

- pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo – Segov – para reativação do *site* da Comissão da Verdade em Minas Gerais, bem como para explicitar os procedimentos para consulta *on-line* de documentos do antigo Departamento de Ordem Social e Política e Social – Dops.
- pedido de providências ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – para que o imóvel do antigo Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops –, na Avenida Afonso Pena, 2.351, Centro, em Belo Horizonte, escolhido para abrigar o Memorial de Direitos Humanos, seja tombado como patrimônio cultural federal.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2025.

Bella Gonçalves, relatora.

¹O relatório final da CPI, instaurada em 1997 para apurar irregularidades no sistema carcerário, está disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/14773>>. Acesso em: 16 maio 2025.

²O relatório final da CPI, instaurada em 1998 para apurar a destinação dos arquivos do Dops, está disponível em: <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/875/713875.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2025.

³Requerimentos de Comissão n°s 14.108/2025 e 14.109/2025, aprovados em 15/5/2025.

 **COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 4/6/2025, comunicação da deputada Marli Ribeiro e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias do Estado de Minas Gerais e a indicação da referida deputada como sua responsável.

 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 2/6/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ana Paula de Azevedo, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

exonerando Angelo Marcio Gomes de Melo, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

exonerando Jonathas da Silva David, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Adeilton José da Silva, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado.

 **ERRATA****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.172/2024****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/6/2025, na pág. 33, na conclusão, onde se lê:

“na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.”, leia-se:

“com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.”.